



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio regularmente designados, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na FORMA PRESENCIAL, com utilização do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, com fase competitiva de LANCES VERBAIS, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela regulamentação municipal comprovadamente aplicável e pelas condições deste Edital e de seus anexos.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, equipamentos escolares, equipamentos de climatização, equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos e demais bens permanentes destinados à estruturação, modernização, adequação e melhoria das condições de funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino e das demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, contemplando os bens previstos no Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE e no Plano de Trabalho nº 003149/2026, bem como as necessidades complementares identificadas pela Administração Municipal.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG.

Pregoeiro: Walter Filho Ramos – Decreto Municipal nº 002/2025, observadas eventuais alterações e a designação vigente.

Critério de julgamento: Menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Modo de disputa: Aberto, mediante lances verbais e sucessivos, em sessão pública presencial.

Forma de adjudicação: Por item; os itens 31, 32, 67 e 101 representam cotas reservadas e os itens 103 a 106 as cotas principais correspondentes.

Número de itens de julgamento: 106 (cento e seis), conforme o quadro de classificação e cotas.

Valor global estimado: R\$ 2.273.455,79 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Data da sessão pública: 12 de novembro de 2026.

Credenciamento e entrega do Envelope nº 01 – Proposta de Preços: até às 08h45min do 12 de novembro de 2026.

Início da sessão pública e abertura das propostas: 09h00min.

Local da sessão pública: Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG – Sala de Licitações e Contratos

ESCLARECIMENTOS: pmsjmlcita@gmail.com

UASG: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

CÓDIGO DA UASG: 982679

Horário de referência: horário oficial de Brasília/DF.

Valor e itens financiados pelo convênio estadual: exclusivamente aqueles previstos no Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE e no Plano de Trabalho nº 003149/2026, após verificação específica de elegibilidade.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de São João do Manteninha/MG realizará Pregão Presencial nº 005/2026, Processo Administrativo nº 022/2026, para formação de Ata de Registro de Preços e eventual contratação do fornecimento descrito no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

1.2. O procedimento observará a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os regulamentos municipais aplicáveis e, quanto às aquisições com recursos estaduais vinculados, o Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE, o Plano de Trabalho nº 003149/2026 e as normas do concedente.

1.3. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado, auxiliado pela Equipe de Apoio, observadas as respectivas competências legais.

1.4. A adoção da forma presencial consta de justificativa técnico-administrativa integrante dos autos, fundamentada nos arts. 17, § 2º, e 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerada a população municipal abrangida pelo regime transitório legal.

1.5. A sessão será pública, registrada em ata circunstanciada e integralmente gravada em áudio e vídeo, com juntada dos respectivos arquivos ao processo, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A prática dos atos em sessão deverá observar igualdade de tratamento, ampla competitividade, registro documental, motivação e julgamento objetivo, sendo facultada a divulgação dos atos e documentos pelos canais oficiais de publicidade.

1.7. A ordem ordinária do procedimento observará as fases de apresentação das propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e encaminhamento para adjudicação e homologação, sem inversão de fases.

1.8. O Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de contratação integral ou imediata dos quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, equipamentos escolares, equipamentos de climatização, equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos e demais bens permanentes destinados à estruturação, modernização, adequação e melhoria das condições de funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino e das demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, contemplando os bens previstos no Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE e no Plano de Trabalho nº 003149/2026, bem como as necessidades complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

identificadas pela Administração Municipal, conforme condições, quantidades, características, cotas de participação e especificações contidas no Termo de Referência e na Relação de Itens deste Edital.

2.2. O objeto será adjudicado por item de julgamento, compreendendo 106 itens numerados no Termo de Referência e seus anexos que integram este edital, inclusive as cotas reservadas e principais de quatro produtos divisíveis, sem duplicação dos quantitativos globais.

2.3. As especificações e os quantitativos máximos serão os do Anexo Termo de Referência e seus anexos aqui incorporado.

2.4. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso e sem recondicionamento, remanufatura ou reconstrução, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhados de acessórios e documentação técnica pertinentes.

2.5. Os bens entregues deverão corresponder à marca, ao modelo, ao fabricante e às características técnicas informadas na proposta vencedora, quando aplicáveis.

2.6. Quando legalmente exigível, observar-se-ão certificação compulsória, normas técnicas, requisitos de segurança, eficiência energética e padrões aplicáveis à classe do produto, vedadas exigências genéricas de certificados não pertinentes.

2.7. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 2.273.455,79 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme o Termo de Referência e o relatório de pesquisa de preços de 1º de outubro de 2026.

2.8. O uso de recursos estaduais não implica extensão do objeto ou alteração automática do Plano de Trabalho do convênio; a Administração realizará controle separado das aquisições conveniadas e das demais demandas municipais.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de estruturar, modernizar e adequar as unidades escolares e demais dependências administrativas municipais, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

disponibilização de móveis, equipamentos e bens permanentes essenciais ao funcionamento das atividades públicas.

3.2. O Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE, celebrado com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, integra o planejamento de aquisições escolares, observado o Plano de Trabalho nº 003149/2026.

3.3. O Termo de Referência informa repasse estadual de R\$ 499.700,76 e identifica a Escola Municipal Geraldo Olímpio de Abreu, no distrito de Vargem Grande, como unidade inicialmente beneficiária, sem prejuízo de outras finalidades regularmente autorizadas pelo concedente.

3.4. As necessidades complementares de outros setores municipais não integram automaticamente o objeto financiado pelo convênio e serão suportadas por fontes de recursos próprias ou legalmente compatíveis.

3.5. A fundamentação integral da necessidade, o levantamento e a solução escolhida encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constantes do Processo Administrativo nº 022/2026.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO E DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. O julgamento será individualizado para os 106 itens de disputa do Anexo II, observado o parcelamento técnico e econômico da contratação e a possibilidade de cada licitante concorrer aos itens de seu interesse.

4.2. Os itens com indicação 'EXCLUSIVO ME/EPP' serão restritos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento devidamente motivadas pela Administração.

4.3. Os itens 31, 32, 67 e 101 constituem cotas reservadas destinadas exclusivamente a ME/EPP, conforme art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e correspondem, respectivamente, aos itens principais 103, 104, 105 e 106, de ampla participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

4.4. A soma das quantidades atribuídas à cota principal e à cota reservada corresponderá à demanda total do produto, vedada duplicação de quantitativos ou realização de contratação superior aos limites registrados.

4.5. O tratamento favorecido não afasta o atendimento às especificações, aos requisitos de habilitação pertinentes e às condições de fornecimento.

4.6. As ME/EPP poderão concorrer nos itens de ampla participação, com aplicação dos benefícios legais de empate ficto quando cabíveis, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sem cumulação do benefício em disputa exclusivamente reservada a ME/EPP.

4.7. Em item de ampla participação, verificado empate ficto no pregão dentro da margem legal de até 5% sobre a melhor proposta válida de empresa não beneficiária, será assegurada a possibilidade de apresentação de preço inferior, obedecida a sequência legal, antes da proclamação do resultado.

4.8. Não será reconhecida preferência de contratação por sede municipal ou regional, nem pagamento de acréscimo percentual em favor de ME/EPP, sem previsão expressa em norma municipal válida e justificativa específica nos autos.

4.9. A ausência de propostas aptas em cota reservada será tratada por decisão expressa, fundamentada e compatível com a legislação e regulamentação aplicáveis, sem transferência automática de quantidades que prejudique a competitividade ou modifique regras essenciais do certame.

4.10. A eventual participação de empresa não enquadrada em item exclusivo ou reservado ensejará sua desclassificação naquele item, garantida a correta aplicação das condições legais e o exame de eventual fraude na declaração de enquadramento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas e empresários legalmente estabelecidos, com atividade compatível com o objeto, atendidas as exigências deste Edital e as restrições legais de cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

5.2. A participação efetivar-se-á mediante apresentação, na sessão, dos documentos de credenciamento, das declarações externas aos envelopes e do Envelope nº 01 – Proposta de Preços; os documentos de habilitação serão apresentados exclusivamente pelas licitantes convocadas após o julgamento, na forma dos itens 6, 8, 9 e 13.

5.3. Não poderão participar:

- a) sancionados com impedimento ou inidoneidade nos limites legais e temporais pertinentes;
- b) interessados abrangidos pelos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) empresas com objeto social incompatível com o fornecimento;
- d) pessoas jurídicas em dissolução ou liquidação;
- e) sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil, ressalvado o regime legal de habilitação;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si em situação legalmente vedada;
- g) interessados em situação de conflito de interesses legalmente incompatível com a licitação;
- h) demais impedidos pela legislação.

5.4. A empresa em recuperação judicial não será excluída automaticamente, devendo ser examinada sua aptidão, nos termos da legislação e dos documentos admitidos em lei.

5.5. A participação importa ciência das regras do Edital, das especificações, dos locais e dos prazos de entrega, sem afastar o direito de impugnação e recurso previsto em lei.

5.6. A Administração poderá consultar cadastros de sanções e bases oficiais para verificar eventuais impedimentos de participação e contratação, motivando as decisões de exclusão.



6. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1. A licitante apresentará, fora dos envelopes, declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e de que a proposta está conforme o Edital e o Termo de Referência, assinada por seu representante legal, conforme modelos do Anexo deste edital.

6.2. A licitante declarará também:

a) inexistência de impedimentos;

b) cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição; c) atendimento, quando legalmente aplicável, à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado e aprendiz;

d) inexistência de vínculo vedado pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) conhecimento das condições da contratação;

f) inclusão integral dos custos necessários ao fornecimento nos preços propostos.

6.3. Para reivindicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, será exigida declaração de enquadramento atual e de ausência de impedimentos legais, sem prejuízo das verificações cabíveis pelo Pregoeiro.

6.4. As declarações poderão ser reunidas em instrumento único, desde que contemplem integralmente as matérias exigidas, permitida a utilização de modelos próprios com conteúdo equivalente.

6.5. A falsidade declaratória sujeitará o responsável às consequências legais, inclusive sanções administrativas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.2. Os pedidos deverão ser apresentados ao protocolo oficial da Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo, ou remetidos ao endereço eletrônico oficial nele divulgado, desde que seja possível comprovar a tempestividade e o recebimento.

7.3. A Administração responderá em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura, com divulgação da resposta pelos mesmos canais de publicidade do certame.

7.4. Sendo procedente impugnação que altere condição essencial à formulação de propostas, haverá retificação e reabertura do prazo necessário à competição, nos termos legais.

7.5. A impugnação tempestiva não impede a participação de seu subscritor no certame. A comunicação verbal informal não substitui o protocolo e a análise documentada.

7.6. O prazo mínimo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas e lances será de 8 (oito) dias úteis, por se tratar de aquisição de bens pelo critério de menor preço, na forma do art. 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES NA SESSÃO PRESENCIAL

8.1. O credenciamento dos representantes será realizado presencialmente, no local, na data e no período indicados no preâmbulo deste Edital, perante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, antes do encerramento do recebimento das propostas comerciais.

8.2. O credenciamento destina-se a identificar a licitante e comprovar os poderes da pessoa que a representará durante a sessão, especialmente para formular lances verbais, negociar preços, prestar esclarecimentos, manifestar intenção de recorrer e praticar os demais atos inerentes ao procedimento.

8.3. Tratando-se de sócio, titular, administrador ou dirigente, deverão ser apresentados documento oficial de identificação e ato constitutivo, contrato social, estatuto, certificado de empresário ou documento equivalente, acompanhados dos atos necessários à comprovação dos poderes de representação, conforme a natureza jurídica da licitante.

8.4. Tratando-se de procurador ou preposto, deverão ser apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

I – documento oficial de identificação;

II – instrumento de procuração pública ou particular, ou carta de credenciamento assinada por pessoa com poderes para tanto, com indicação expressa dos poderes para atuar no certame;

III – ato constitutivo ou documento equivalente que permita verificar os poderes do outorgante.

8.5. A procuração particular e a carta de credenciamento não dependerão de reconhecimento de firma como exigência geral, ressalvados os casos em que houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade ou determinação legal específica, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os documentos relativos ao credenciamento serão apresentados separadamente do Envelope nº 01 – Proposta de Preços e do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, admitidos original, cópia autenticada, cópia simples passível de conferência ou documento eletrônico verificável por meio oficial.

8.7. Cada licitante poderá credenciar um representante para atuação na sessão, sendo vedada, na mesma disputa, a representação simultânea de licitantes concorrentes por uma única pessoa, em razão do potencial conflito de interesses.

8.8. As declarações previstas no item 6 e no modelo Anexo deste edital, inclusive a declaração de enquadramento como ME/EPP quando pretendido o benefício legal, deverão ser apresentadas fora dos envelopes. Serão aceitos instrumentos separados ou declaração unificada com conteúdo equivalente, sem exigência de reprodução literal dos modelos.

8.9. A ausência de credenciamento ou a insuficiência de poderes do representante não acarretará, por si só, a desclassificação da proposta escrita regularmente recebida. Todavia, enquanto não demonstrados os poderes necessários, a pessoa não credenciada não poderá formular lances, negociar ou praticar manifestações em nome da licitante na sessão.

8.10. Falhas formais ou omissões sanáveis no credenciamento poderão ser esclarecidas e regularizadas por diligência, preferencialmente antes do início da disputa, desde que preservadas a isonomia, a autenticidade da representação e a ordem regular dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

8.11. O Pregoeiro anunciará publicamente o encerramento do período de recebimento das propostas e, iniciada a abertura do primeiro Envelope nº 01, não será admitido o ingresso de nova proposta ou de novo participante no certame, sem prejuízo de manifestações posteriores de quem já tenha apresentado tempestivamente a proposta.

8.12. A pessoa que não comparecer ou se retirar da sessão não será considerada, por esse único fato, automaticamente desistente da proposta ou de eventual recurso; a prática dos atos presenciais sujeitos a momento próprio observará, contudo, as exigências legais de tempestividade e de manifestação por representante habilitado.

8.13. O credenciamento, as verificações documentais, as ocorrências relevantes, as correções realizadas e as decisões do Pregoeiro serão registrados na ata da sessão e abrangidos, no que pertinente, pela gravação em áudio e vídeo exigida pelo art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS ENVELOPES

9.1. DA APRESENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1.1. Impreterivelmente até a data, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta de preços em envelope lacrado, opaco e indevassável, com identificação externa de acordo com o subitem 9.1.2, juntamente com os documentos de credenciamento e as declarações exigidas fora dos envelopes. Não serão recebidas propostas apresentadas após o encerramento do prazo estabelecido.

9.1.2. O Envelope nº 01, contendo a proposta de preços, deverá ser endereçado à Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, com indicação clara e visível do procedimento licitatório, da empresa proponente e da natureza do conteúdo, conforme identificação abaixo:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____
REPRESENTANTE: _____



9.1.3. Os envelopes de proposta e de habilitação serão distintos e separados, preferencialmente rubricados no fecho. A apresentação do Envelope nº 02 observará exclusivamente o momento e as condições do item 9.11. Falhas meramente formais de identificação ou de rubrica que não comprometam a segurança, o sigilo ou a identificação inequívoca poderão ser saneadas e registradas em ata.

9.1.4. Para fins de agilização da análise, os volumes deverão ser organizados, preferencialmente rubricados pelo representante legal e numerados em ordem crescente. A ausência de rubrica ou de numeração não acarretará, por si só, desclassificação ou inabilitação quando não comprometer a autenticidade, a integridade ou a compreensão do documento.

9.1.5. Os documentos e a proposta contidos nos envelopes não poderão apresentar rasuras ou entrelinhas que comprometam a correta leitura, a autenticidade ou a compreensão do conteúdo, considerando-se, para fins de julgamento:

a) RASURAS – modificações do que foi originalmente escrito que impossibilitem ou dificultem a correta leitura ou produzam dupla interpretação do texto, ressalvada a numeração de folhas, desde que não altere o teor do documento. O Pregoeiro poderá promover nova numeração, caso necessário, para resguardar a integridade da documentação;

b) ENTRELINHAS – inclusões de texto destinadas a complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito, cuja relevância será apreciada conforme sua repercussão sobre a integridade e a compreensão do documento, observadas as possibilidades legais de saneamento.

9.1.6. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada por servidor competente, cópia simples passível de conferência ou documento eletrônico verificável. Não será exigido reconhecimento de firma como regra geral, ressalvadas as hipóteses legais ou dúvida fundamentada quanto à autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.1.7. Não serão aceitas propostas ou documentos que descumpram exigências essenciais deste Edital de forma insanável, mediante decisão fundamentada, observadas as regras de diligência e saneamento.

9.1.8. Para efeito de remessa pelos Correios, o Envelope nº 01 e os documentos de credenciamento e declarações que devam permanecer fora dele poderão ser acondicionados em um único invólucro, com identificação da licitação, do conteúdo, da data e do horário da sessão, sob inteira responsabilidade da licitante quanto ao recebimento tempestivo. A remessa não substitui a representação necessária à prática dos atos presenciais. O eventual encaminhamento antecipado do Envelope nº 02, separado e lacrado, será facultativo e observará o item 9.11.6.

9.1.9. As propostas apresentadas fora da data e do horário previstos no preâmbulo não serão recebidas. Os documentos de habilitação observarão o prazo específico da convocação prevista no item 9.11, não se confundindo com o prazo de apresentação das propostas.

9.2. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.2.1. O Envelope nº 01 – Proposta de Preços deverá conter a proposta comercial assinada pelo representante legal ou procurador com poderes suficientes, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, com páginas preferencialmente numeradas sequencialmente e sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, contendo os seguintes elementos:

9.2.1.1. Nome empresarial, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, telefone, e-mail e identificação do representante da licitante.

9.2.1.2. Descrição clara, sucinta e objetiva do objeto ofertado, compatível com o Termo de Referência, com indicação do número do item ou da cota de disputa, unidade de fornecimento, quantidade, marca, fabricante e modelo, quando aplicáveis à identificação inequívoca do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.2.1.3. Preço unitário e preço total de cada item e valor total dos itens ofertados, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com duas casas decimais, e valor global da proposta também por extenso, apurados à data de sua apresentação, vedada a inclusão de encargos financeiros, reajustes ou previsões inflacionárias como acréscimos ao preço ofertado.

9.2.1.4. Prazo de validade da proposta, observado o mínimo do item 9.4, e condições de entrega e pagamento compatíveis com este Edital e seus anexos.

9.2.2. O Envelope nº 01 deverá conter, ainda, o arquivo eletrônico da proposta, em mídia externa, na forma do item 9.6, e o comprovante da garantia de proposta, nos termos do item 9.10.

9.2.3. Cada licitante poderá disputar um, vários ou todos os itens para os quais seja elegível, respeitadas as classificações de participação exclusiva, cota principal e cota reservada constantes do Termo de Referência e seus anexos, sem obrigação de apresentar proposta para toda a licitação.

9.2.4. Para cada item efetivamente ofertado, a proposta deverá abranger o quantitativo integral da respectiva disputa, observada a divisão em itens de cota principal e reservada, sem prejuízo das futuras aquisições parceladas mediante Ordens de Fornecimento no Sistema de Registro de Preços.

9.3. DOS PREÇOS

9.3.1. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto licitado, tais como: materiais, mão de obra, encargos sociais e fiscais, tributos, transporte, seguros, deslocamentos, fretes, taxas, embalagem, carga, descarga, entrega, garantias, assistência técnica exigível e quaisquer outros ônus incidentes sobre o objeto, incluindo montagem e instalação quando expressamente previstas para o respectivo item.

9.4. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.4.1. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sua apresentação, admitida a indicação de prazo superior. Na ausência de menção expressa, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.4.2. Antes do término do prazo de validade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar, por escrito, a prorrogação da sua vigência, mediante concordância expressa da licitante.

9.4.3. A aceitação da prorrogação não permitirá modificação unilateral das condições da proposta, sem prejuízo dos lances, da negociação e da atualização da proposta final previstos neste Edital.

9.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA

9.5.1. As propostas deverão se restringir exclusivamente ao objeto licitado, sendo vedada a apresentação de alternativas de preços ou de condições não previstas neste Edital e seus anexos.

9.5.2. A licitante assumirá integral responsabilidade por eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis previsíveis, como aqueles decorrentes de acordos ou dissídios coletivos, sem direito automático à majoração dos preços ofertados.

9.5.3. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de declaração expressa, sem afastar os direitos de impugnação e de recurso legalmente assegurados.

9.5.4. Encerrado o prazo de recebimento das propostas e antes do início da fase de lances, não serão admitidas modificações ou substituições das propostas apresentadas que alterem os preços ofertados, o objeto, a marca, o modelo ou as demais condições essenciais da oferta. Permanecem admitidos esclarecimentos e correções de erros materiais ou formais que não modifiquem a substância da proposta nem constituam nova oferta, na forma do item 9.8.

9.5.5. Após a fase de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar proposta final atualizada, readequada aos valores obtidos na disputa, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, observadas as condições e a possibilidade de prorrogação previstas no capítulo 15. A atualização deverá preservar o produto e as condições técnicas originalmente ofertados, vedada a majoração do preço final alcançado.



9.5.6. A proposta não poderá conter condição de fornecimento divergente do Termo de Referência, exigência de acréscimo futuro de frete ou taxas, alternativas de bens sem identificação suficiente ou qualquer reserva que comprometa o julgamento objetivo e a comparabilidade das ofertas.

9.5.7. Não será exigida, como condição geral de apresentação da proposta, a juntada de catálogo, ficha técnica, registro ou certificação sem pertinência individual demonstrada. Quando necessária à verificação do bem ofertado, a documentação técnica será solicitada na fase de análise da proposta, na forma do capítulo 12, preservada a identificação do produto originalmente oferecido.

9.6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA

9.6.1. A licitante deverá utilizar o aplicativo “Proposta Comercial”, da E&L Sistemas, disponibilizado para download no seguinte endereço eletrônico:

https://1drv.ms/f/c/b8205ef941d588a8/IgAnJ37AqTuiRb81_w3LpEQWAb-qQC5MkZq5N9fdt5YJS60?e=4otMgd

9.6.2. O aplicativo deverá ser instalado e preenchido com as informações relativas à licitante e aos itens ofertados, incluindo marca, fabricante e modelo, quando aplicáveis, preço unitário, validade da proposta, prazo de entrega e condições de pagamento, observadas as exigências deste Edital. Os dados bancários poderão ser informados nessa oportunidade ou posteriormente, na forma do item 9.7.4.

9.6.3. O arquivo-base da licitação, necessário ao preenchimento da proposta, será disponibilizado juntamente com o Edital, podendo também ser obtido junto ao Setor de Licitações e Contratos por meio digital ou mídia externa, como pen drive, sem obrigatoriedade de retirada presencial do Edital.

9.6.4. A proposta inicial deverá ser apresentada em meio impresso, conforme o modelo gerado pelo aplicativo, devidamente preenchida e assinada, e também em formato eletrônico, mediante mídia externa contendo o arquivo de dados gerado. Ambos deverão integrar o Envelope nº 01. A assinatura será exigida no documento que formaliza a proposta, não no arquivo de dados quando seu formato não comportar essa funcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.6.5. O arquivo eletrônico deverá ser idêntico à versão impressa quanto aos itens, às quantidades, às marcas, aos modelos e aos preços ofertados, observadas as regras de divergência e saneamento do item 9.8.

9.6.6. A mídia deverá ser identificada com a razão social da licitante e o número do Pregão e somente será acessada após a abertura do Envelope nº 01 em sessão pública.

9.6.7. A proposta final atualizada observará o capítulo 15 e poderá ser encaminhada por meio eletrônico ao endereço oficial indicado na sessão, mediante documento assinado e arquivo de dados correspondente, sem obrigatoriedade de nova entrega presencial de mídia.

9.7. DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

9.7.1. A proposta impressa deverá ser apresentada conforme formulário gerado pelo aplicativo, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam sua compreensão, em uma via assinada pelo representante legal ou procurador com poderes suficientes, com preços expressos em reais (R\$), com duas casas decimais no valor unitário e no total, preferencialmente com as demais folhas rubricadas.

9.7.2. A proposta deverá conter os preços completos, incluindo todos os custos e encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado, conforme o item 9.3.

9.7.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Na ausência de menção expressa, será considerado esse prazo, observado o item 9.4.

9.7.4. A proposta deverá indicar razão social da empresa, CNPJ da licitante, endereço completo, telefone e e-mail. O número da conta corrente e a agência bancária poderão ser informados na proposta ou exigidos na fase contratual, não constituindo sua ausência, isoladamente, motivo para desclassificação.

9.7.5. O prazo ordinário de entrega dos produtos ou materiais será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, ressalvados os prazos específicos expressamente previstos para determinado item no Termo de Referência e as hipóteses de prorrogação regularmente autorizadas, observado o item 20.2 deste Edital. As condições de pagamento observarão o capítulo 25.



9.7.6. O formulário gerado pelo aplicativo deverá atender ao conteúdo exigido neste Edital e no Anexo II. Informações necessárias que não possuam campo próprio no aplicativo poderão constar de documento complementar assinado, integrante da proposta.

9.8. DAS DIVERGÊNCIAS

9.8.1. Em caso de divergência entre as informações contidas na proposta impressa assinada e no arquivo eletrônico, prevalecerão as da proposta impressa, mediante registro da ocorrência e adequação dos dados eletrônicos, sem alteração material da oferta.

9.8.2. Na hipótese de divergência aritmética entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário para refazimento do cálculo pela quantidade correspondente. A correção será registrada e não poderá resultar em majoração do preço final alcançado na disputa nem em modificação material da proposta.

9.8.3. Erros de escrita ou de cálculo não justificarão afastamento automático quando puderem ser corrigidos sem prejuízo à isonomia, à compreensão da proposta e ao julgamento objetivo.

9.8.4. A ausência ou a impossibilidade de leitura do arquivo eletrônico será apreciada quanto à possibilidade de saneamento. Quando a proposta impressa tempestivamente apresentada permitir a identificação integral da oferta, o Pregoeiro poderá solicitar arquivo fiel ao documento original ou providenciar o lançamento dos dados, com registro em ata, sem admitir nova proposta ou alteração substancial.

9.9. DA RESPONSABILIDADE PELOS PREÇOS

9.9.1. Os preços constantes da proposta são de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo admitida sua majoração posterior sob alegação de erro, omissão ou outro motivo, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis. Permanecem admitidas as reduções decorrentes dos lances e da negociação, bem como as correções materiais previstas neste Edital.

9.9.2. A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos relativos ao fornecimento do objeto, conforme as disposições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências essenciais deste Edital de forma insanável, observados o capítulo 11 e o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.4. Não será admitida alteração unilateral da proposta apresentada quanto ao objeto, aos prazos, às condições de pagamento ou às demais cláusulas que modifiquem sua essência. A apresentação de lances, a negociação e a proposta final atualizada observarão os itens 9.5.4 e 9.5.5 e os capítulos 10 e 15.

9.10. DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.10.1. Com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas e evitar condutas que comprometam o regular andamento do certame, será exigida, no momento da apresentação da proposta e como requisito de pré-habilitação, a prestação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.2. A garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do somatório dos valores totais estimados pela Administração para os itens que compuserem a proposta da licitante, considerados os quantitativos próprios de cada item ou cota de disputa.

9.10.3. A licitante será responsável pelo cálculo do valor correspondente à garantia, proporcional aos itens para os quais apresentar proposta, não sendo exigida cobertura dos itens que não disputar. A documentação apresentada deverá permitir identificar os itens abrangidos e os respectivos valores garantidos.

9.10.4. A garantia poderá ser prestada, à escolha da licitante, por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais de emissão, registro, custódia e avaliação;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no País;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.10.5. A ausência de garantia de proposta válida e tempestivamente constituída implicará desclassificação, mediante decisão fundamentada, observado o subitem 9.10.5.1 e o âmbito dos itens efetivamente afetados pela irregularidade.

9.10.5.1. Poderão ser realizadas diligências para verificar a autenticidade, a cobertura e a regularidade da garantia ou esclarecer falhas documentais sanáveis, sem permitir a constituição de garantia inexistente no momento exigido para apresentação da proposta.

9.10.6. A garantia será devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, observado o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e os itens abrangidos.

9.10.7. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação ensejará a execução integral da garantia correspondente aos itens atingidos, observados os arts. 58, § 3º, e 90 da Lei nº 14.133/2021, mediante apuração e decisão fundamentada.

9.10.8. O comprovante da garantia deverá integrar o Envelope nº 01 e será conferido antes da admissão da licitante à etapa de lances dos respectivos itens. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual ou com a garantia dos produtos.

9.11. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

9.11.1. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação será exigido exclusivamente das licitantes provisoriamente vencedoras dos respectivos itens, após o julgamento das propostas, e deverá ser preparado conforme as exigências do capítulo 14, com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____ E-MAIL: _____ REPRESENTANTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.11.2. Concluído o julgamento e identificadas as licitantes provisoriamente vencedoras dos itens, o Pregoeiro as convocará, em sessão pública e com registro em ata, para entrega do respectivo Envelope nº 02, no prazo uniforme de até 2 (duas) horas úteis a partir da convocação, admitida prorrogação motivada, em condições isonômicas, quando justificada por circunstância concreta e sem prejuízo à regularidade do procedimento.

9.11.3. Havendo necessidade de suspensão da sessão para apresentação ou conferência da habilitação, a convocação, o prazo, a forma de recepção, a guarda dos documentos e a data de retomada deverão ser registrados e divulgados aos interessados, garantindo-se cadeia de custódia e publicidade dos atos. A licitante convocada deverá comprovar os requisitos existentes na data legalmente exigível, ressalvadas as hipóteses de regularização admitidas em lei.

9.11.4. Se uma licitante for provisoriamente vencedora de vários itens, será suficiente a apresentação de um conjunto de documentos de habilitação, sem prejuízo da verificação de requisitos específicos relativos a determinado item, quando expressamente previstos neste Edital.

9.11.5. Os envelopes recebidos serão identificados, preservados e registrados na ata. Somente serão abertos, em sessão pública, os envelopes de proposta tempestivamente recebidos e os envelopes de habilitação das licitantes convocadas.

9.11.6. A apresentação espontânea e antecipada de documentação de habilitação por outros participantes não constitui requisito de participação nem autoriza sua análise antecipada.

9.11.7. Será facultada a apresentação de documentos eletrônicos válidos, desde que a autenticidade e a integridade possam ser verificadas por meio oficial. A Administração poderá solicitar cópia digital fiel da documentação recebida para instrução e transparência dos autos, sem possibilitar alteração substancial posterior.

9.11.8. A apresentação, a análise e o saneamento dos documentos de habilitação observarão também os capítulos 13 e 14, inclusive quanto à comprovação de condições preexistentes, à atualização de documentos e à regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte nas hipóteses legalmente admitidas.



10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

10.1. A sessão pública presencial será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, na data, horário e local constantes do preâmbulo, observadas a Lei nº 14.133/2021, as disposições municipais aplicáveis e as regras deste Edital.

10.2. Antes da abertura dos envelopes, o Pregoeiro providenciará o início e a conferência da gravação em áudio e vídeo, identificará os presentes, registrará as ocorrências do credenciamento e anunciará o encerramento do prazo de recebimento das propostas, conforme os itens 8 e 9.

10.3. Recebidos e individualizados os Envelopes nº 01, estes serão abertos em sessão pública. O Pregoeiro dará conhecimento dos valores ofertados por item e possibilitará a conferência e a rubrica dos documentos pelos presentes, sem prejuízo do resguardo das informações legalmente sigilosas.

10.4. O Pregoeiro procederá à verificação inicial das propostas para identificar os itens ofertados, os requisitos mínimos objetivamente aferíveis, as condições de participação e eventuais vícios insanáveis, registrando em ata, com motivação, qualquer desclassificação. As análises técnicas especializadas observarão também os itens 11 e 12.

10.5. Serão admitidas à etapa de lances verbais do item as licitantes que tiverem apresentado proposta escrita válida e representante com poderes comprovados para ofertar lances, não sendo aplicada, por simples analogia a regimes anteriores, restrição automática de participação a determinada faixa percentual de preços.

10.6. A disputa será processada individualmente por item, em modo aberto presencial, mediante lances verbais, públicos, sucessivos e decrescentes sobre o preço unitário, em reais, com registro contemporâneo do ofertante, do valor e da ordem de apresentação de cada lance.

10.7. O Pregoeiro convidará os representantes a apresentar lances por ordem decrescente dos preços escritos válidos, iniciando-se pelo maior valor e prosseguindo mediante rodadas sucessivas. Quando houver empate que interfira na ordem da chamada, o critério objetivo de ordenação ou o sorteio será definido publicamente e registrado em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

10.8. Cada novo lance deverá ser inferior ao menor lance válido anteriormente registrado para o item, observado intervalo mínimo de redução de **R\$ 10,00 (dez reais)** por unidade, sem prejuízo de maior redução oferecida espontaneamente pela licitante. O Pregoeiro não poderá estabelecer, durante a disputa, limitação nova que altere imprevisivelmente a competitividade.

10.9. Não serão aceitos lances negativos, simbólicos, condicionais ou de mesmo valor do menor lance vigente. Os lances serão vinculantes e não poderão ser retirados ou modificados por simples conveniência do ofertante, ressalvada correção imediata de erro material manifesto, motivadamente admitida antes da chamada subsequente.

10.10. A licitante que, ao ser convocada, expressamente declinar de novo lance encerrará sua participação na etapa competitiva daquele item, mantendo-se, para classificação, o último preço válido por ela ofertado, sem exclusão dos demais itens em disputa e sem renúncia automática aos direitos recursais previstos em lei.

10.11. O Pregoeiro anunciará o encerramento da etapa de lances do item quando, após as chamadas cabíveis, não houver nova redução válida, registrando a classificação provisória e os respectivos valores unitários e totais.

10.12. Após os lances, serão aplicados, quando cabíveis, o tratamento favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte e os critérios legais de desempate, observados o item 4, os itens 11.6 a 11.8 e os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com registro da ordem de convocação e das oportunidades concedidas.

10.13. Definida a melhor proposta válida, o Pregoeiro poderá promover negociação pública com a primeira colocada para obtenção de condições mais vantajosas, na forma do art. 61 da Lei nº 14.133/2021. Se houver desclassificação por preço superior ao limite máximo após negociação, poderá negociar com a subsequente, observada a ordem de classificação.

10.14. O Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta classificada em primeiro lugar em cada item, verificando preço, conformidade técnica e demais condições do edital, mediante decisão motivada. Se necessário, determinará diligência ou solicitará avaliação técnica conforme item 12, sem admitir substituição substancial do produto ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

10.15. Encerrado o julgamento dos itens e identificadas as licitantes provisoriamente vencedoras, será iniciada a fase de habilitação, mediante convocação para apresentação do Envelope nº 02 na forma dos itens 9.11 e 13 deste Edital.

10.16. Nos itens com cota principal e cota reservada, os lances, a classificação e o julgamento serão individualizados, preservados os quantitativos globais previstos no Anexo – Termo de Referência e o tratamento favorecido legalmente cabível.

10.17. Se a sessão precisar ser suspensa por motivo relevante, o Pregoeiro indicará em ata a causa, as providências de guarda e identificação de envelopes ou documentos, o estágio de cada item e a forma de comunicação da retomada, assegurando a integridade dos autos e a continuidade da gravação quando reabertos os trabalhos.

10.18. As decisões sobre admissibilidade, lances, negociação, correções materiais, classificação, desclassificação, suspensão ou retomada serão publicamente enunciadas e motivadas, com registro suficiente para reconstrução dos atos praticados na ata e na gravação audiovisual, a qual será juntada aos autos após o encerramento, conforme art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.19. A sessão observará a fase recursal única após julgamento e habilitação, na forma do item 16, com oportunidade de manifestação imediata de intenção de recorrer pelos interessados legitimados, sem presumir renúncia pelo mero afastamento físico da sessão.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento observará o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, respeitadas as condições de participação, a conformidade técnica, as exigências do Termo de Referência e o valor máximo admitido após negociação.

11.2. Terminados os lances, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da melhor oferta válida, com apoio da unidade técnica quando necessário, assegurando diligência para esclarecimento de aspectos sanáveis.

11.3. Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, em desacordo substancial com especificações técnicas, preço acima do limite máximo não reduzido por negociação, inexecutabilidade demonstrada ou outra causa do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

11.4. Preço inferior ao estimado não implica inexecutabilidade automática; antes de rejeitá-lo serão avaliados elementos objetivos e oportunizada demonstração de viabilidade nas hipóteses legalmente cabíveis.

11.5. Não será admitida alteração substancial do objeto, da marca ou do modelo para tornar conforme uma proposta originalmente incompatível.

11.6. Na ampla concorrência, aplicam-se o empate ficto e os procedimentos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006: a ME/EPP mais bem classificada na faixa de até 5% acima da melhor proposta de empresa não beneficiária terá oportunidade imediata de ofertar preço inferior; não exercida, serão convocadas as remanescentes elegíveis na ordem de classificação.

11.7. Para empate efetivo de propostas, o desempate observará o art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e os demais benefícios legais cabíveis, com documentação objetiva do critério utilizado.

11.8. Não se aplicará a sistemática do empate ficto quando o menor preço válido já pertencer a ME/EPP beneficiária, nem em item cuja participação seja exclusivamente destinada a ME/EPP.

11.9. Constatada inviabilidade técnica ou jurídica da primeira proposta, será examinada a subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e a possibilidade de negociação.

11.10. A Administração motivará eventual decisão de suspensão, diligência, desclassificação ou fracasso de item, indicando na ata os fatos, a norma e o critério efetivamente aplicados.

12. DA ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro poderá solicitar apoio técnico às unidades demandantes para avaliação dos bens ofertados, observada a descrição técnica aplicável a cada item.

12.2. Para verificação da conformidade, a licitante provisoriamente vencedora poderá ser instada a apresentar catálogos, fichas técnicas, manuais, referências de fabricante ou



documentos equivalentes, quando necessários e pertinentes à característica cuja comprovação se pretenda.

12.3. Serão exigidos documentos de certificação compulsória ou conformidade apenas para bens sujeitos à regulamentação aplicável e na medida necessária à análise objetiva, não sendo admitida exigência automática de registro sanitário de equipamentos que não o demandem.

12.4. A diligência não poderá servir à substituição do objeto ofertado, ao aumento de preço ou à introdução de condição técnica inexistente na oferta inicialmente apresentada.

12.5. Havendo dúvidas sobre características técnicas, o Pregoeiro poderá suspender motivadamente o item, fixar prazo proporcional de esclarecimento e divulgar os critérios e o resultado da análise.

12.6. A rejeição de proposta por incompatibilidade deverá indicar a característica mínima descumprida e sua evidência técnica, sem utilização de parâmetro de marca não justificado nos documentos de planejamento.

12.7. O recebimento definitivo dos bens permanece sujeito à verificação de conformidade com o produto adjudicado, independentemente da análise documental da proposta.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, sem inversão de fases, observado o art. 17, inciso V, e o art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021. **A apresentação dos documentos será exigida exclusivamente das licitantes provisoriamente vencedoras dos respectivos itens.**

13.2. O Pregoeiro convocará publicamente as licitantes provisoriamente vencedoras para apresentação do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, conforme o modelo de identificação e o prazo fixados nos itens 9.11.1 a 9.11.3, registrando na ata os itens abrangidos, a hora da convocação e o recebimento dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

13.3. Quando uma mesma empresa estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar em mais de um item, a documentação comum será examinada uma única vez, sem prejuízo da aferição de eventuais requisitos específicos, de sua validade e da identificação precisa dos itens a que se referem as decisões.

13.4. O conteúdo do Envelope nº 02 abrangerá apenas os documentos previstos no item 14, nas quatro categorias legais de habilitação: jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira, além das declarações exigíveis, sem criação de exigências novas durante a sessão.

13.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples sujeita a cotejo ou em formato eletrônico verificável. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais e bases de dados públicas para confirmar autenticidade, validade ou situação cadastral, documentando as consultas pertinentes.

13.6. A regularidade fiscal será examinada somente após o julgamento e em relação à licitante mais bem classificada no item. À microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição fiscal ou trabalhista será assegurado o prazo legal de regularização previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do item 14.3.2.

13.7. A análise de habilitação limitar-se-á às condições materiais e aos documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, observadas a proporcionalidade e a vedação de exigências meramente formais que não comprometam a comprovação do requisito, a integridade dos documentos ou a isonomia.

13.8. Após a entrega dos documentos, as diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a complementação de informações acerca de documentos já apresentados para apurar fatos preexistentes à abertura do certame, bem como a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, sem criação posterior de requisito material inexistente.

13.9. Erros ou falhas que não alterem a substância do documento nem sua validade jurídica poderão ser saneados mediante despacho fundamentado, com registro e publicidade, observados o art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e as garantias de igualdade de tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

13.10. A ausência de comprovação de requisito essencial e não sanável, a falsidade documental ou o descumprimento efetivo de exigência legítima do item 14 ensejarão decisão motivada de inabilitação, com indicação objetiva do documento ou requisito faltante e da norma editalícia pertinente.

13.11. Inabilitada a primeira colocada de determinado item, o Pregoeiro convocará a próxima licitante segundo a classificação válida, promoverá a verificação e, se cabível, a negociação da proposta e exigirá, somente dessa nova licitante provisoriamente vencedora, os documentos de habilitação no prazo e na forma previstos no item 9, repetindo-se o procedimento até a obtenção de licitante habilitada ou a declaração motivada de fracasso do item.

13.12. A habilitação concedida à mesma empresa em um item poderá ser aproveitada nos demais, desde que permaneçam válidas as condições comprovadas e inexista requisito particular aplicável ao produto ou cota correspondente.

13.13. O Pregoeiro anunciará as decisões de habilitação ou inabilitação em sessão pública, com registro dos fundamentos na ata. Havendo diligência, suspensão ou prazo de regularização legalmente assegurado, divulgará as providências pendentes, o modo de acompanhamento e o marco de retomada.

13.14. Concluída a habilitação, será oportunizada a manifestação imediata de intenção de recorrer, na forma do item 16 e do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a fase recursal única do procedimento.

13.15. Os documentos de habilitação, as verificações em bases oficiais, as diligências, as decisões e os eventuais documentos complementares admitidos em lei serão juntados aos autos, de modo a permitir controle de legalidade, rastreabilidade e posterior fiscalização.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Disposições gerais

14.1.1. Os documentos serão apresentados em nome da licitante, observado o CNPJ da proposta e as peculiaridades de matriz e filial, admitida comprovação em nome da matriz nos documentos cuja emissão seja centralizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

14.1.2. A autenticidade e validade poderão ser verificadas em sítios oficiais; não se exigirá reconhecimento de firma salvo dúvida fundamentada de autenticidade.

14.2. Habilitação jurídica

14.2.1. Conforme a natureza da pessoa jurídica:

- a) registro comercial, para empresário individual;
- b) contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações/consolidação;
- c) documentos de eleição dos administradores;
- d) certificado de microempreendedor individual, quando cabível;
- e) outros documentos necessários à comprovação de sua existência e representação.

14.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

14.3.1. Serão exigidos:

- a) comprovante do CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Nacional e contribuições previdenciárias;
- c) regularidade perante Fazenda Estadual;
- d) regularidade perante Fazenda Municipal da sede;
- e) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente;
- f) regularidade FGTS;
- g) CNDT ou positiva com efeitos de negativa;
- h) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

14.3.2. A ME/EPP deverá apresentar a documentação fiscal e trabalhista mesmo com eventual restrição, assegurando-se 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

critério da Administração, para regularização, contados da declaração da vencedora, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3.3. O tratamento do parágrafo anterior não dispensa comprovação das demais condições de habilitação e não se aplica a situações de impedimento legal à participação.

14.4. Qualificação econômico-financeira

14.4.1. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observada a situação de empresas em recuperação judicial e a comprovação de sua capacidade de execução quando juridicamente cabível.

14.5. Declarações

14.5.1. Serão apresentadas as declarações do item 6, conforme Anexo deste edital ou modelos equivalentes, facultada diligência para verificação de informações objetivas.

14.6. Verificações e saneamento

14.6.1. A eventual falta de documento cuja apresentação a lei admita suprir por diligência será apreciada de maneira fundamentada, sem permitir comprovação de condição material inexistente na data exigível ou modificação substancial da proposta.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

15.1. A licitante vencedora provisória deverá apresentar proposta comercial readequada aos lances finais e eventual negociação, observados os itens adjudicáveis, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, prorrogável por decisão fundamentada, inclusive para envio por endereço eletrônico oficial informado na sessão.

15.2. A proposta final deverá identificar licitante, CNPJ, representante, itens, descrições, quantidades, marcas e modelos quando pertinentes, preços unitários e totais, validade, entrega e garantia, com declaração de inclusão de todos os custos.

15.3. O ajuste dos valores deverá respeitar o menor lance válido de cada item, vedado aumento do preço final ou mudança do produto originalmente ofertado.



15.4. A proposta readequada integrará a Ata de Registro de Preços e as futuras contratações, sem prejuízo das especificações mínimas do Termo de Referência.

15.5. Em caso de impossibilidade material de apresentação no prazo original, a prorrogação deverá ser motivada e registrada, assegurada igualdade de tratamento.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. O procedimento licitatório observará a fase recursal única, nos termos dos arts. 17, inciso VI, e 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo os recursos relativos ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a conclusão do julgamento das propostas, quanto aos atos dessa etapa, e após a decisão de habilitação ou inabilitação, quanto aos respectivos atos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a apresentação das razões recursais e a apreciação dos recursos em fase única, após a conclusão das etapas de julgamento e habilitação.

16.3. Para manifestação da intenção de recorrer, o Pregoeiro concederá prazo de 30 (trinta) minutos, contado do anúncio expresso da abertura da respectiva oportunidade, observados os procedimentos de comunicação estabelecidos neste Edital, admitindo-se a indicação objetiva do ato questionado e do item correspondente, quando aplicável, sem exigência de apresentação antecipada das razões recursais.

16.3.1. Considerando que o julgamento ocorrerá por item, o Pregoeiro identificará expressamente os itens e as decisões abrangidos pela oportunidade de manifestação da intenção de recorrer, podendo consolidar a abertura do prazo em relação aos itens cujos julgamentos tenham sido concluídos, desde que preservada a identificação individualizada dos atos e a efetiva oportunidade de manifestação dos interessados.

16.4. A licitante que realizar apenas o protocolo dos envelopes, sem manter representante credenciado presente durante a sessão pública, poderá ter sua proposta regularmente examinada, classificada e julgada, desde que atendidas as condições estabelecidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Edital, ficando impossibilitada de formular lances verbais ou praticar atos que dependam de representação presencial enquanto não estiver regularmente representada.

16.5. A ausência de representante credenciado, bem como sua retirada antecipada da sessão pública, não implicará, por si só, desistência da proposta, exclusão da licitação ou renúncia expressa ao direito de recorrer, permanecendo válidos os atos regularmente praticados e aplicáveis os requisitos e prazos legais para manifestação da intenção recursal.

16.5.1. A licitante que não estiver representada presencialmente continuará vinculada às condições de sua proposta e às disposições do Edital, competindo-lhe acompanhar os atos e as comunicações oficiais relativos ao procedimento licitatório, inclusive por meio do endereço eletrônico informado à Administração.

16.6. Para assegurar a publicidade, a transparência e o exercício regular do direito de recurso, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes das decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, mediante anúncio em sessão pública, registro em ata e disponibilização das informações nos meios oficiais de divulgação previstos neste Edital.

16.6.1. Na hipótese de licitante que tenha realizado apenas o protocolo dos envelopes, sem manter representante credenciado presente na sessão pública, ou cujo representante tenha se retirado antes de sua conclusão, a Administração encaminhará comunicação ao endereço eletrônico informado pela licitante, contendo, no mínimo:

I – identificação do Processo Administrativo nº 022/2026 e do Pregão Presencial nº 005/2026;

II – informação sobre a decisão proferida relativamente ao julgamento das propostas ou à habilitação ou inabilitação, com identificação dos itens envolvidos, quando aplicável;

III – indicação do endereço eletrônico oficial em que poderão ser consultados os atos e as decisões praticadas;

IV – informação expressa sobre a abertura da oportunidade para manifestação da intenção de recorrer, com indicação da data e dos horários de início e encerramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

V – indicação dos meios admitidos para apresentação da manifestação, inclusive protocolo oficial ou endereço eletrônico.

16.6.2. O encaminhamento da comunicação eletrônica deverá ocorrer antes da abertura do prazo destinado à manifestação da intenção de recorrer, assegurada a disponibilização das informações pelos meios oficiais previstos neste Edital.

16.6.3. O prazo de 30 (trinta) minutos previsto no item 16.3 terá início após o anúncio do Pregoeiro, a disponibilização da decisão pelos meios oficiais e o encaminhamento das comunicações eletrônicas previstas neste tópico, devendo ser registrados em ata os horários de início e encerramento.

16.6.4. A Administração deverá documentar nos autos o encaminhamento das comunicações eletrônicas, mediante registro que permita identificar o destinatário, a data, o horário e o conteúdo da mensagem enviada.

16.6.5. A ausência de confirmação de leitura da comunicação eletrônica não impedirá, por si só, o prosseguimento do procedimento, desde que demonstrados o encaminhamento ao endereço informado pela licitante, a regular divulgação oficial e a efetiva disponibilização da oportunidade de manifestação, ressalvadas falhas de comunicação imputáveis à Administração que comprometam o exercício do direito de recurso.

16.6.6. Caso seja constatada falha na divulgação oficial, no encaminhamento das comunicações ou na disponibilização dos meios de manifestação, capaz de prejudicar o exercício do direito de recurso, o Pregoeiro adotará as providências necessárias ao saneamento, inclusive mediante suspensão da sessão e reabertura da oportunidade de manifestação, quando cabível.

16.7. A manifestação da intenção de recorrer poderá ser realizada:

I – verbalmente, por representante regularmente credenciado presente à sessão pública, devendo a manifestação ser registrada em ata;

II – por escrito, mediante protocolo oficial perante o setor competente da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

III – por meio eletrônico, mediante encaminhamento ao endereço de e-mail oficial indicado no preâmbulo deste Edital.

16.7.1. As manifestações apresentadas por escrito ou por meio eletrônico deverão ser recebidas dentro do prazo previsto no item 16.3, permitir a identificação da licitante e ser subscritas por pessoa com poderes para representá-la.

16.7.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá identificar objetivamente o ato questionado e, quando aplicável, o respectivo item licitado, não sendo exigida, nesse momento, a apresentação integral das razões ou dos fundamentos jurídicos do recurso.

16.7.3. Compete ao Pregoeiro verificar, antes do encerramento da oportunidade recursal, a existência de manifestações encaminhadas pelos meios oficiais admitidos neste Edital, assegurando seu registro e a respectiva juntada aos autos.

16.7.4. A manifestação tempestiva da intenção de recorrer assegurará à licitante o direito de apresentar as correspondentes razões recursais no prazo legal, observadas as condições previstas neste Edital.

16.8. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer, após regularmente assegurada e divulgada a respectiva oportunidade, implicará a preclusão do direito de interpor recurso administrativo quanto ao ato de julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação, conforme o caso, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8.1. A ausência de representante credenciado durante a sessão pública não obrigará a Administração a suspender os trabalhos, desde que sejam observados os procedimentos de publicidade, comunicação e disponibilização das decisões estabelecidos neste Edital.

16.8.2. A retirada antecipada do representante credenciado não será interpretada como renúncia expressa ao direito de recurso, permanecendo, entretanto, sujeita à preclusão a licitante que deixar de manifestar tempestivamente sua intenção de recorrer, após regularmente assegurada a respectiva oportunidade.

16.8.3. A preclusão decorrente da ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer ficará restrita aos atos sujeitos à sistemática prevista no art. 165, § 1º, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

14.133/2021, não afastando o poder-dever de autotutela da Administração nem os demais meios de controle legalmente assegurados.

16.9. Concluídas as fases de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, será assegurado prazo único de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, inciso I e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9.1. As razões recursais serão apresentadas em momento único, ainda que a licitante tenha manifestado intenção de recorrer quanto a atos praticados em diferentes etapas do procedimento.

16.9.2. Os demais licitantes serão intimados para apresentação de contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9.3. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas mediante protocolo oficial ou encaminhamento ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, observados os respectivos prazos, a identificação da licitante e a comprovação do recebimento.

16.9.4. Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados e ao sigilo de informações legalmente protegidas.

16.9.5. A contagem dos prazos recursais observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, computando-se somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão competente.

16.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

16.10.1. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única, observada a concentração das razões recursais e das respectivas contrarrazões, conforme os procedimentos estabelecidos neste Edital.

16.10.2. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão ser devidamente motivada e comunicada aos interessados.

16.10.4. As decisões proferidas em sede recursal serão incorporadas aos autos do processo administrativo e disponibilizadas pelos meios oficiais de publicidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.11. Na hipótese de suspensão da sessão pública e posterior retomada dos trabalhos, o Pregoeiro deverá comunicar previamente aos licitantes a data, o horário e o local da continuidade da sessão, pelos meios oficiais previstos neste Edital, assegurando a publicidade e a possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

16.11.1. Caso a sessão seja suspensa antes da abertura ou conclusão da oportunidade de manifestação da intenção de recorrer, o Pregoeiro deverá assegurar sua regular realização quando da retomada dos trabalhos, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

16.11.2. Os atos de comunicação, suspensão, retomada e encerramento da sessão pública deverão ser registrados em ata e, quando realizados em sessão, integrar o respectivo registro audiovisual, em observância ao art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11.3. Encerrada a fase recursal, ou verificada a ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer, observadas as condições legais, o procedimento terá regular prosseguimento para adoção das providências de adjudicação e homologação pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será submetido à autoridade competente na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A autoridade poderá determinar saneamento, adjudicar e homologar, revogar por conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente comprovado, ou anular por ilegalidade insanável, mediante motivação.

17.3. A adjudicação ocorrerá por item de julgamento, separadamente para as cotas reservadas e principais, quando aplicáveis.

17.4. A homologação não implica aquisição imediata de todos os quantitativos, destinando-se o certame à formação de ata de registro de preços.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

18.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo deste edital, em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita.

18.2. A recusa injustificada em assinar a ata ou fornecer os documentos exigíveis sujeitará a vencedora às sanções legalmente cabíveis, sem prejuízo da convocação dos remanescentes, observada a legislação e a ordem de classificação.

18.3. As futuras aquisições serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, segundo as peculiaridades da contratação e sua documentação.

18.4. Quando utilizado instrumento contratual formal, deverá ser observada a minuta do Anexo deste edital, ajustada aos itens, valores, fontes, dotações e condições específicos da demanda.

18.5. Os órgãos demandantes deverão emitir as ordens de fornecimento dentro dos quantitativos registrados e das condições de preço, prazo e local previstos, sem contratação acima dos quantitativos máximos da ata.



18.6. A existência de preços registrados constitui compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a contratar, consoante art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Será formado cadastro de reserva, com registro dos licitantes que aceitarem o preço da adjudicatária e daqueles que mantiverem suas propostas, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis e a ordem objetiva de classificação.

18.8. A formalização das contratações observará a verificação de regularidade, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da fonte de recurso, em especial para aquisição vinculada ao convênio estadual.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

19.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado da data de início prevista em sua formalização e divulgação, observada a disciplina municipal aplicável e a publicidade devida, e poderá ser prorrogada por igual período mediante comprovação da vantajosidade do preço, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A prorrogação da vigência da ata não autoriza, automaticamente, renovação de quantitativos, que dependerá de fundamento jurídico e regulamentar específico e dos controles pertinentes.

19.3. Cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata terá vigência própria, estabelecida segundo as suas obrigações, a programação da entrega, a disponibilidade orçamentária e os requisitos legais, sem confundir-se com a vigência da ata.

19.4. As obrigações de garantia e assistência técnica sobreviverão ao termo final do instrumento contratual pelo prazo aplicável.

19.5. A vigência do convênio e o prazo de execução de seu Plano de Trabalho deverão ser verificados antes das contratações com recursos vinculados; a vigência da ata não prorroga os prazos do convênio.



20. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

20.1. O fornecimento ocorrerá mediante ordem escrita emitida pela Administração, contendo item, quantidade, unidade destinatária, local de entrega e identificação da fonte de recursos.

20.2. O prazo ordinário de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, ressalvados prazos específicos expressamente definidos para determinado item no Termo de Referência ou na ordem regularmente fundamentada.

20.3. A entrega ocorrerá nos locais indicados pela Administração, dentro do território de São João do Manteninha/MG, devendo a contratada suportar frete, embalagem, carga, descarga e custos necessários previstos no preço registrado.

20.4. Os produtos serão entregues novos, íntegros, adequadamente embalados, identificados e acompanhados de manuais, acessórios e garantia conforme a natureza do item.

20.5. A montagem será obrigação da contratada quando inerente e expressamente prevista na especificação ou na contratação; serviços especializados não descritos não poderão ser exigidos sem ajuste formal legalmente cabível.

20.6. O recebimento provisório consistirá na conferência inicial sumária das quantidades e condições aparentes; o definitivo ocorrerá após verificação técnica da conformidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Produtos em desconformidade serão recusados, com comunicação à contratada e determinação de substituição ou correção, sem ônus adicional e em prazo proporcional definido pela fiscalização.

20.8. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou obrigações de garantia.

20.9. Os bens permanentes recebidos serão identificados e incorporados ao patrimônio municipal, observado o controle das unidades destinatárias e, quando pertinente, a vinculação ao convênio estadual.



21. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

21.1. A garantia mínima ordinária dos bens será de 12 (doze) meses, salvo exigência específica técnica ou condição legal mais favorável à Administração, conforme o Termo de Referência.

21.2. A garantia compreenderá defeitos de fabricação, vícios de funcionamento e outras hipóteses cobertas pela legislação ou pelo fabricante, não abrangendo utilização inadequada comprovada e imputável à Administração.

21.3. Caberá à contratada providenciar reparação ou substituição de componentes e produtos cobertos, observadas as disposições do Termo de Referência e os direitos aplicáveis.

21.4. Não serão admitidas cobranças adicionais por obrigações de garantia inerentes à proposta e às condições de fornecimento.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais dela decorrentes e na legislação aplicável, constituem obrigações da Contratada:

a) executar fielmente a contratação, observando integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Fornecimento, nas notas de empenho e nos instrumentos contratuais regularmente formalizados, responsabilizando-se pela qualidade, conformidade, segurança e adequação dos bens fornecidos;

b) fornecer os mobiliários, equipamentos escolares, equipamentos de climatização, equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos e demais bens permanentes rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, características, dimensões, capacidades, unidades, quantitativos, padrões de desempenho e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, observadas as características dos produtos efetivamente ofertados e aceitos pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

c) fornecer bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de fabricação, conservação, funcionamento e utilização, livres de avarias, danos, deformações, vícios aparentes ou ocultos e quaisquer outras desconformidades capazes de comprometer sua segurança, durabilidade, estabilidade, desempenho ou funcionalidade, não sendo admitidos produtos usados, reformados, reconicionados, remanufaturados ou que apresentem sinais de utilização anterior, ressalvada hipótese expressamente prevista no instrumento convocatório;

d) assegurar que os produtos fornecidos apresentem qualidade compatível com sua finalidade, atendendo aos requisitos de resistência, durabilidade, estabilidade, funcionalidade, segurança, ergonomia, capacidade, eficiência e desempenho previstos nas especificações técnicas, especialmente em relação aos mobiliários escolares, equipamentos destinados à utilização por crianças e estudantes, equipamentos elétricos, eletrônicos, de informática e de climatização;

e) observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis a cada produto, inclusive aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelos demais órgãos competentes, apresentando certificados, registros, declarações ou documentos de conformidade quando legalmente exigíveis ou expressamente previstos no Termo de Referência, observada a natureza de cada item;

f) realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal, mediante Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes regularmente emitidos, respeitando os itens, quantitativos, unidades destinatárias e demais condições estabelecidas nas respectivas solicitações;

g) cumprir o prazo ordinário de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo quando houver prazo específico expressamente estabelecido para determinado item ou prorrogação regularmente solicitada, justificada e autorizada pela Administração, nos termos do Termo de Referência e dos instrumentos contratuais;

h) realizar as entregas nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro do território de São João do Manteninha/MG, inclusive nas unidades escolares e demais unidades administrativas destinatárias, observando os endereços, horários, condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

acesso e orientações constantes das Ordens de Fornecimento, sem cobrança de valores adicionais por deslocamentos ou operações ordinárias necessárias à entrega;

i) responsabilizar-se integralmente pela embalagem, acondicionamento, transporte, seguro, carga, descarga, movimentação e entrega dos bens nos locais indicados pela Administração, utilizando meios adequados à natureza, às dimensões, à fragilidade e às características dos produtos, de modo a preservar sua integridade e assegurar o cumprimento das condições contratadas;

j) entregar os produtos devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade, sujeira, deformações, arranhões e demais riscos decorrentes do transporte e manuseio, acompanhados, quando aplicável, das embalagens originais, etiquetas de identificação, identificação do fabricante, modelo, número de série e demais informações necessárias à conferência e ao controle patrimonial;

k) responsabilizar-se pelos danos, perdas, extravios, quebras, avarias e demais ocorrências imputáveis à Contratada durante as operações de transporte, carga, descarga, movimentação e entrega, adotando, às suas expensas, as providências necessárias à reposição ou regularização dos produtos afetados, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais que subsistam após o recebimento;

l) fornecer, juntamente com os bens, todos os componentes, acessórios, cabos, conectores, suportes, controles, dispositivos, fontes de alimentação, peças e demais elementos integrantes das especificações técnicas, da proposta aceita ou indispensáveis ao funcionamento regular da solução contratada, observadas as características e condições estabelecidas para cada item;

m) disponibilizar, quando aplicável, manuais de instalação, montagem, operação, conservação e manutenção em língua portuguesa, certificados ou termos de garantia, orientações de segurança, informações técnicas e demais documentos necessários à adequada utilização e conservação dos produtos fornecidos;

n) responsabilizar-se pela montagem dos mobiliários e equipamentos quando essa obrigação estiver expressamente compreendida nas especificações do respectivo item ou nas condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência, realizando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

procedimentos necessários à sua adequada disponibilização para uso, observadas as instruções dos fabricantes e as condições contratadas;

o) realizar a instalação, configuração, regulação e os testes de funcionamento dos equipamentos exclusivamente quando essas atividades integrarem expressamente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, as orientações dos fabricantes, as normas de segurança e a utilização de profissionais legalmente habilitados, quando exigível;

p) assegurar que os serviços acessórios de montagem, instalação ou configuração sob sua responsabilidade sejam executados com segurança e qualidade, utilizando ferramentas, equipamentos, materiais e profissionais adequados, sem comprometer a integridade dos bens, das instalações físicas, das redes elétricas, dos ambientes escolares ou das demais dependências municipais;

q) comunicar previamente à Administração, por escrito, eventuais incompatibilidades técnicas ou condições de infraestrutura que possam comprometer a instalação, a segurança ou o funcionamento regular dos equipamentos, especialmente quanto à alimentação elétrica, à capacidade das instalações e aos requisitos técnicos dos produtos, apresentando as orientações necessárias à solução da ocorrência, sem executar intervenções ou alterações não autorizadas;

r) assegurar que os bens entregues correspondam integralmente às marcas, fabricantes, modelos, configurações e demais características indicadas na proposta vencedora e aceitas pela Administração, não sendo admitida substituição unilateral de produtos ou componentes, salvo mediante prévia e expressa autorização administrativa, devidamente motivada e condicionada à preservação dos requisitos de qualidade, desempenho e vantajosidade da contratação;

s) permitir e colaborar com os procedimentos de inspeção, conferência, verificação dimensional, avaliação técnica, testes de funcionamento e demais atividades de fiscalização realizadas pela Administração, disponibilizando, quando solicitado e pertinente ao objeto, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, documentos do fabricante e outros meios idôneos de comprovação da conformidade dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

t) substituir, reparar, corrigir, remover ou providenciar nova entrega, às suas expensas, dos bens em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções, avarias, divergências quantitativas, ausência de componentes obrigatórios ou desconformidades com as especificações contratadas, observadas as disposições do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

u) promover a substituição dos produtos recusados pela fiscalização no prazo estabelecido pela Administração, contado da respectiva notificação formal, devendo o prazo ser compatível com a natureza do bem, a complexidade da regularização e a urgência administrativa, observadas as condições do Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado;

v) responsabilizar-se pela retirada, transporte, substituição e nova entrega dos produtos rejeitados, inclusive pelos custos de embalagem, movimentação, peças, mão de obra e demais despesas necessárias à correção das desconformidades, não podendo transferir à Administração quaisquer custos decorrentes de fornecimento em desacordo com as condições contratadas;

w) assegurar a garantia mínima ordinária de 12 (doze) meses para os bens fornecidos, ressalvadas as garantias específicas expressamente estabelecidas para determinados itens, as condições mais favoráveis assumidas na proposta e as garantias legais aplicáveis, responsabilizando-se pela correção dos defeitos e vícios cobertos durante o respectivo período;

x) prestar assistência técnica durante o período de garantia, diretamente ou por intermédio de rede de atendimento autorizada ou tecnicamente capacitada, quando compatível com a natureza do produto, adotando as providências necessárias ao restabelecimento das condições regulares de funcionamento dos bens, observadas as condições e os prazos contratualmente estabelecidos;

y) providenciar, durante o período de garantia, o reparo ou a substituição dos equipamentos, componentes e peças que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas de funcionamento abrangidas pela garantia, sem ônus adicional para a Administração, inclusive quanto às peças, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento dessa obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

z) responsabilizar-se pela segurança, resistência e estabilidade dos mobiliários escolares e administrativos, especialmente daqueles destinados à utilização por crianças e estudantes, assegurando que os bens não apresentem arestas cortantes, partes pontiagudas, componentes perigosos, instabilidade estrutural, fragilidade incompatível com sua finalidade ou outras condições contrárias aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos para cada item;

aa) observar, no fornecimento de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos e de climatização, os requisitos de tensão e alimentação elétrica, segurança, potência, capacidade, eficiência energética e compatibilidade técnica definidos nas respectivas especificações, responsabilizando-se pela entrega de produtos adequados às condições de utilização previstas na contratação;

ab) assegurar que os equipamentos de informática atendam aos requisitos mínimos de processamento, memória, armazenamento, conectividade, compatibilidade, funcionalidade e demais características técnicas exigidas para cada item, fornecendo os respectivos componentes, sistemas operacionais e licenças de software quando expressamente compreendidos nas especificações do objeto;

ac) arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como com todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive tributos, taxas, seguros, embalagens, transporte, carga, descarga, movimentação, montagem e instalação, quando expressamente compreendidas no objeto contratado, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

ad) manter, durante toda a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

ae) cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais hipóteses previstas em lei, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

af) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive aqueles decorrentes de atos ou omissões imputáveis a seus empregados, prepostos, representantes ou responsáveis pelas operações de entrega, montagem e instalação, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;

ag) atender tempestivamente às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação, prestando informações, esclarecimentos e documentos relacionados ao fornecimento e adotando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução;

ah) indicar e manter representante ou preposto responsável pela interlocução com a Administração Municipal, disponibilizando canais adequados de comunicação e mantendo atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e endereço eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;

ai) comunicar formalmente à Administração, com a devida antecedência, qualquer fato superveniente que possa comprometer a regularidade do fornecimento, o cumprimento dos prazos, a qualidade, a segurança ou a funcionalidade dos produtos, informando as causas da ocorrência, os possíveis impactos e as medidas propostas para evitar ou minimizar prejuízos ao interesse público;

aj) manter controle próprio das Ordens de Fornecimento recebidas, dos itens, quantitativos e valores efetivamente fornecidos e dos saldos remanescentes das obrigações assumidas, disponibilizando essas informações à Administração sempre que solicitado, para fins de acompanhamento da Ata de Registro de Preços e das respectivas contratações;

ak) emitir corretamente os documentos fiscais correspondentes aos bens efetivamente fornecidos e aceitos, contendo descrição adequada dos produtos, quantidades, valores unitários e totais, identificação do fornecedor e demais informações necessárias à regular liquidação da despesa e à incorporação patrimonial, observadas as exigências fiscais e administrativas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

al) colaborar com os procedimentos de identificação, conferência, registro e incorporação patrimonial dos bens permanentes adquiridos, fornecendo, quando aplicável, informações sobre fabricante, marca, modelo, número de série, características técnicas e demais elementos necessários ao controle patrimonial da Administração;

am) observar, quando expressamente indicado na Ordem de Fornecimento, as condições administrativas específicas relacionadas aos bens custeados com recursos do Convênio de Saúde nº 1261003671/2026/SEE e do Plano de Trabalho nº 003149/2026, especialmente quanto à identificação dos produtos, destinação, documentação comprobatória e prazos de fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pela correta aplicação dos recursos vinculados;

an) não alterar unilateralmente os quantitativos, as especificações, os modelos ou as condições dos produtos contratados, nem realizar fornecimentos adicionais ou executar serviços não autorizados, devendo qualquer alteração observar procedimento administrativo regular, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável;

ao) não transferir a terceiros as obrigações assumidas nem promover subcontratação de parcelas do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e nos instrumentos contratuais e previamente autorizadas pela Administração, observadas as condições e os limites legais, permanecendo a Contratada responsável pela execução das obrigações assumidas;

ap) observar as normas ambientais, trabalhistas, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares pertinentes às atividades sob sua responsabilidade, especialmente quanto ao fornecimento, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, quando contratada, e adequada destinação das embalagens e resíduos resultantes das operações executadas;

aq) observar as orientações da Administração relativas ao ingresso e à permanência de profissionais nas dependências municipais, aos horários de entrega, à circulação e movimentação de bens e à preservação das instalações públicas, evitando interferências desnecessárias no funcionamento das unidades escolares e administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ar) cumprir integralmente as demais obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação aplicável, deste Edital, do Termo de Referência e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos contratuais, das notas de empenho, das Ordens de Fornecimento e da proposta vencedora.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo dos bens não afastará a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou demais desconformidades cuja responsabilidade lhe seja legal ou contratualmente atribuída, permanecendo exigíveis as obrigações relativas à garantia e à assistência técnica, nos termos da legislação e dos instrumentos contratuais.

22.3. A existência de diferentes unidades administrativas destinatárias dos produtos não afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das condições estabelecidas para cada fornecimento, devendo ser rigorosamente observados os itens, quantitativos, locais de entrega, prazos e especificações constantes das respectivas Ordens de Fornecimento.

22.4. A formalização da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados pela Administração, ficando as obrigações de fornecimento condicionadas às solicitações regularmente emitidas e às contratações efetivamente formalizadas, observadas as disposições legais e as condições previstas no instrumento convocatório.

22.5. O descumprimento das obrigações previstas neste tópico poderá ensejar a determinação de regularização, a rejeição total ou parcial dos produtos fornecidos, a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e nos instrumentos contratuais e a adoção das demais medidas legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigíveis.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Constituem obrigações da Administração:

a) gerir a ata e controlar saldos;

b) expedir ordens e instrumentos regulares;



- c) identificar local, unidade destinatária e fonte de recursos;
- d) fiscalizar execução e conformidade;
- e) receber provisória e definitivamente os bens;
- f) rejeitar produtos inadequados e notificar para correção;
- g) providenciar liquidação e pagamento de despesas regulares;
- h) acompanhar garantias;
- i) realizar controle patrimonial e das despesas do convênio;
- j) manter registros de gestão, fiscalização e sanções.

23.2. A Administração não estará obrigada a adquirir integralmente os itens registrados, mas deverá respeitar os preços, condições e ordens de fornecimento das contratações efetivamente formalizadas.

23.3. Compete ao órgão gerenciador manter os controles dos quantitativos máximos e impedir compras decorrentes da ata que superem o saldo registrado ou não atendam à finalidade da despesa.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA E DOS CONTRATOS

24.1. A gestão e fiscalização das contratações serão exercidas por agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

24.2. O órgão gerenciador manterá controle consolidado dos preços registrados, saldos por item, contratos firmados, aquisições concluídas e ocorrências relacionadas à ata.

24.3. Os fiscais verificarão item, quantidade, integridade, marca e modelo ofertados, características técnicas, garantia e documentação obrigatória, promovendo registro das ocorrências e comunicação ao gestor.

24.4. As unidades destinatárias deverão confirmar as entregas e fornecer os elementos necessários ao recebimento e ao controle patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

24.5. Para o convênio estadual serão segregados, sempre que necessário, os controles de despesas, bens, notas fiscais, unidades atendidas, pagamentos e comprovantes de destinação.

24.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos prejuízos ou vícios imputáveis à execução.

24.7. Toda alteração, pedido de reequilíbrio, prorrogação ou sanção deverá ser instruída e decidida em processo administrativo, com motivação e comprovação de seus pressupostos.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos bens efetivamente fornecidos e aceitos, segundo os valores unitários da contratação e as quantidades recebidas.

25.2. O pagamento ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal válida, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, no prazo contratual de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. A Nota Fiscal identificará a contratada, item, quantidade, valor, ordem de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente e demais dados fiscalmente exigidos.

25.4. Havendo divergência na entrega, documentação fiscal ou liquidação, a contratada será notificada para regularização, sem antecipação indevida do pagamento.

25.5. Os pagamentos financiados por convênio observarão a fonte vinculada, as condições de execução e os documentos exigidos para prestação de contas.

25.6. Eventuais retenções e compensações legalmente cabíveis observarão os requisitos legais e o devido processo.

25.7. A Administração não realizará pagamentos por quantitativos não solicitados, serviços não contratados ou bens rejeitados.



26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. A licitação adota o Sistema de Registro de Preços, de modo que a indicação específica da dotação orçamentária não é requisito para a formação da ata, sem prejuízo do planejamento de receitas, despesas e disponibilidades, observado o art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

26.2. Previamente à formalização de cada contratação derivada da ata, será indicada dotação específica suficiente, com comprovação da disponibilidade de crédito, fonte de recursos e compatibilidade da despesa com os instrumentos orçamentários.

26.3. As aquisições financiadas pelo Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE observarão estritamente o Plano de Trabalho nº 003149/2026, a destinação e os limites financeiros respectivos, não sendo tais recursos extensíveis, sem autorização competente, às demandas administrativas próprias do Município.

26.4. Eventual contratação de bem não elegível ao convênio dependerá de recursos municipais ou de outra fonte legalmente compatível, com identificação e regular empenho.

26.5. A referência no Termo de Referência ao Decreto Federal nº 11.462/2023 possui caráter de subsídio normativo, sem prejuízo da regulamentação municipal efetivamente aplicável ao SRP.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a licitante, detentora da ata ou contratada, conforme o caso, às sanções dos arts. 156 a 163, assegurados contraditório, ampla defesa e motivação.

27.2. Constituem infrações, entre outras:

- a) inexecução parcial;
- b) inexecução parcial que cause grave dano;
- c) inexecução total;
- d) ausência de documentação exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- e) não manutenção da proposta;
- f) recusa injustificada em assinar ata ou contrato quando regularmente convocada;
- g) retardamento injustificado;
- h) declaração ou documentação falsa;
- i) fraude;
- j) comportamento inidôneo;
- k) atos ilícitos voltados a frustrar o certame;
- l) ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

27.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos limites legais, isoladas ou cumuladas conforme admitido pela lei.

27.4. A multa moratória corresponderá a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela, item ou ordem de fornecimento em atraso, limitada a 10% do correspondente valor.

27.5. A multa compensatória será de 5% sobre a parcela diretamente afetada na inexecução parcial, de 10% na inexecução parcial grave e de 20% sobre as obrigações assumidas no instrumento em caso de inexecução total, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

27.6. Descumprimento de obrigação acessória relevante poderá justificar multa de até 5% sobre o valor da obrigação afetada, mediante dosimetria motivada.

27.7. Para recusa injustificada em assinar a ata ou o contrato, a multa será de 10% sobre o valor do item adjudicado ou obrigação pertinente, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.



27.8. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória diante de inexecução qualificada, vedada duplicação de penalidades incompatíveis pelo mesmo fato e observada a fundamentação legal.

27.9. A dosimetria levará em conta gravidade, peculiaridades do caso, danos, reincidência, agravantes, atenuantes e medidas de integridade, quando pertinentes.

27.10. Para a aplicação da multa haverá defesa no prazo legal; as sanções restritivas de licitar e contratar dependerão do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

27.11. As multas poderão ser descontadas de créditos ou cobradas na forma legal, não afastando a reparação integral dos danos.

27.12. A sanção será registrada e publicizada pelos meios oficiais cabíveis, respeitados os prazos legais e o direito de recurso.

28. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

28.1. Os contratos poderão ser extintos nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento motivado e contraditório quando cabível.

28.2. Constituem ocorrências relevantes a não entrega, atraso injustificado, fornecimento reiteradamente desconforme, descumprimento de garantias, perda de condição juridicamente necessária e razões de interesse público devidamente justificadas.

28.3. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços e na regulamentação aplicável, mediante decisão motivada, sem confundir-se com a extinção de contratos regularmente celebrados.

28.4. A extinção ou cancelamento não afasta sanções, reparação de danos e apuração de eventuais obrigações já constituídas.

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

29.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá ser anulada em caso de ilegalidade insanável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

29.2. As decisões serão formalizadas em processo administrativo e motivadas, assegurado contraditório quando legalmente cabível.

29.3. Eventuais vícios saneáveis serão objeto de avaliação de correção e aproveitamento dos atos, observados os princípios da segurança jurídica, do interesse público e das consequências práticas da decisão.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A participação implica aceitação do Edital e de seus anexos, sem prejuízo das garantias recursais e da legalidade administrativa.

30.2. É facultado ao Pregoeiro promover diligências para esclarecer e sanar inconsistências formalmente corrigíveis, nos limites dos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada alteração material da proposta ou criação de condição nova indevida.

30.3. A contagem de prazos observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021 e a divulgação oficial dos atos.

30.4. Na hipótese de divergência entre peça meramente auxiliar e disposição válida do Edital ou do Termo de Referência, será promovido esclarecimento ou retificação formal quando necessária, preservados os critérios essenciais da competição e sem supressão de deveres legais.

30.5. Integram o presente Edital, para todos os efeitos:

Anexo I – Termo de Referência (integral);

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo VI – Modelos de Declarações dos Licitantes.

30.6. A justificativa de adoção do Pregão Presencial, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e os demais documentos da fase preparatória integram o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

administrativo e estarão disponíveis na forma da legislação, resguardadas hipóteses de sigilo legítimo.

30.7. A utilização de recursos do convênio não dispensa exame específico das obrigações perante o órgão estadual concedente, inclusive quanto à forma de licitação, elegibilidade e prazos de execução.

30.8. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal efetivamente aplicável, mediante decisão motivada.

São João do Manteninha/MG, 22 de outubro de 2026.

WALTER FILHO RAMOS
Pregoeiro / Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 002/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento integrante do Processo Administrativo nº 022/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – INICIAL E READEQUADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026 – SRP

À Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG.

Empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone / e-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Apresentamos proposta para o objeto do certame, nos itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL DOS ITENS OFERTADOS: R\$ _____.

Validade da proposta: 60 dias, no mínimo. Prazo de entrega: até 30 dias corridos após a ordem de fornecimento, ressalvado prazo específico do Termo de Referência. Garantia: mínimo de 12 meses, salvo condição específica ou legal mais favorável.

Declaramos que a presente proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, frete, entrega, descarga, montagem quando prevista, garantia e demais despesas ordinárias.

Declaramos que todos os bens ofertados são novos, de primeiro uso, e atendem integralmente às características técnicas mínimas exigidas e às exigências regulatórias pertinentes.

Local, data

Identificação
assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2026 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ____/2026

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2026 – Sistema de Registro de Preços, Processo Administrativo nº 022/2026, em conformidade com o resultado adjudicado e homologado pela autoridade competente, destinada ao atendimento das necessidades do Município de São João do Manteninha/MG.

A presente Ata será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis ao procedimento licitatório e ao Sistema de Registro de Preços, especialmente os Decretos Municipais pertinentes, pelo Edital do Pregão Presencial nº 005/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas demais normas aplicáveis.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **22.705.248/0001-90**, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Danilo Soares de Lima**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observada a classificação obtida no certame e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

FORNECEDOR REGISTRADO

IDENTIFICAÇÃO	DADOS
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
Nacionalidade / Estado Civil:	
Profissão:	
RG / CPF:	
Endereço Residencial:	

As partes acima qualificadas resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Presencial nº 005/2026 – SRP;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final ajustada do fornecedor registrado;

IV – a ata da sessão pública;

V – os atos de adjudicação e homologação;

VI – as Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e instrumentos decorrentes das contratações efetivamente realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

VII – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 022/2026 que, por sua natureza, vinculem as partes.

1.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, observados a Lei nº 14.133/2021, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e as condições efetivamente adjudicadas.

1.3. Em caso de aparente divergência entre os documentos integrantes, será adotada interpretação que preserve a legalidade, a finalidade da contratação, as especificações técnicas mínimas exigidas e as condições objetivamente estabelecidas na licitação, vedada alteração posterior que represente modificação substancial das condições do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ESCOLARES, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E DEMAIS BENS PERMANENTES**, destinados à estruturação, modernização, adequação e melhoria das condições de funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino e das demais unidades administrativas do Município de São João do Manteninha/MG, contemplando os bens previstos no Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE e no Plano de Trabalho nº 003149/2026, bem como as necessidades complementares identificadas pela Administração, conforme Edital, Termo de Referência, anexos e proposta adjudicada.

2.2. O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades efetivas dos órgãos e unidades demandantes, mediante Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou instrumento hábil, observadas as condições e quantidades registradas.

2.3. Os bens deverão corresponder aos itens adjudicados, às características técnicas integrais do Termo de Referência, à marca, ao fabricante e ao modelo aceitos na proposta, e aos padrões de segurança, desempenho e garantia aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

2.4. O registro de preços formalizado nesta Ata não obriga o Município à aquisição integral ou parcial dos quantitativos registrados, constituindo compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem gerar direito subjetivo do fornecedor à contratação.

2.5. As aquisições dependerão da demanda efetiva, da dotação orçamentária pertinente e da disponibilidade de recursos, com segregação dos fornecimentos vinculados ao Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE e ao Plano de Trabalho nº 003149/2026 dos demais custeados com recursos próprios ou outras fontes juridicamente admissíveis.

2.6. A existência desta Ata não impede que a Administração realize contratação específica para o mesmo objeto, desde que observados os requisitos legais e apresentada a motivação cabível, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. Os preços unitários registrados e as quantidades máximas de fornecimento corresponderão exclusivamente aos itens efetivamente adjudicados à fornecedora indicada no preâmbulo, discriminados no quadro abaixo, conforme a proposta final ajustada e a classificação decorrente do Pregão Presencial nº 005/2026 – SRP.

Na formalização da Ata definitiva deverão permanecer apenas os itens efetivamente adjudicados ao respectivo fornecedor.

Item	Descrição identificadora (especificação integral no TR)	Und.	Quant.	Valor unit. registrado	Valor total registrado	Marca / modelo

VALOR TOTAL REGISTRADO NESTA ATA: R\$ _____.

3.2. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos do fornecimento, inclusive aquisição ou fabricação, embalagem, acondicionamento, frete, seguro, carga, descarga, tributos, taxas, encargos, acessórios indispensáveis, garantias, assistência técnica e montagem ou instalação exclusivamente quando expressamente incluídas nas especificações e no preço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

3.3. Não serão admitidos custos adicionais de transporte, entrega ou descarregamento nos locais indicados no território do Município de São João do Manteninha/MG, nem cobrança de montagem ou instalação já expressamente abrangida pelo objeto e pela proposta aceita.

3.4. Os quantitativos registrados representam limites máximos de aquisição, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.

3.5. A Ordem de Fornecimento identificará item, unidade de fornecimento, quantidade, unidade destinatária, local de entrega, prazo, número da Ata e instrumento de contratação, além da fonte de recursos pertinente, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Sistema de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação imediata de contratação ou execução de despesa.

4.2. As despesas decorrentes das contratações efetivamente formalizadas serão previamente empenhadas e correrão por dotações adequadas do orçamento vigente, observadas a disponibilidade de crédito, a finalidade da despesa, a fonte de custeio e, no que couber, os limites e requisitos do Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE e do Plano de Trabalho nº 003149/2026.

4.3. A identificação definitiva da dotação, natureza da despesa, fonte de recursos e saldo disponível será realizada antes de cada contratação ou emissão da Nota de Empenho, observadas a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 14.133/2021 e a legislação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA, QUALIDADE E RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento ocorrerá parceladamente, conforme as necessidades das unidades destinatárias, mediante Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente regularmente expedido.

5.2. O prazo ordinário de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, ressalvados prazos específicos devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

previstos no Termo de Referência para determinado item e prorrogações formalmente justificadas e autorizadas pela Administração.

5.3. As entregas serão efetuadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas demais unidades requisitantes, dentro do território de São João do Manteninha/MG, observadas as condições de acesso e o horário de funcionamento comunicado à fornecedora.

5.4. Embalagem, acondicionamento, seguro, frete, carga, descarga, movimentação e demais despesas ordinárias para entrega estarão incluídos no preço registrado; montagem e instalação integrarão a obrigação somente se expressamente previstas para o item.

5.5. Os produtos serão novos, de primeiro uso e em condições regulares de conservação, segurança e funcionamento, não sendo admitidos bens usados, reformados, recondicionados ou remanufaturados, salvo hipótese expressamente prevista no instrumento convocatório.

5.6. O transporte, manuseio e descarregamento observarão a natureza e a fragilidade dos mobiliários e equipamentos, preservando a integridade dos componentes, superfícies, estruturas, circuitos, acessórios e embalagens necessárias à proteção dos bens.

5.7. Cada produto deverá estar acompanhado, quando aplicável, dos acessórios contratados, manuais em português, identificação de fabricante e modelo, certificado de garantia, número de série, documentos de conformidade legalmente exigíveis e informações de segurança e operação.

5.8. Para os mobiliários e equipamentos cuja montagem esteja expressamente incluída no fornecimento, a fornecedora deverá executá-la segundo as recomendações do fabricante, zelando pela segurança e integridade das dependências públicas.

5.9. A instalação, configuração, regulação e os testes de funcionamento somente serão exigidos quando expressamente contemplados no Termo de Referência e na proposta aceita, com definição do que está incluído no preço, observadas as habilitações profissionais legalmente exigíveis.

5.10. O recebimento ocorrerá em duas etapas, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

I – provisoriamente, de forma sumária, mediante verificação inicial dos quantitativos, integridade e documentação;

II – definitivamente, após conferência técnica e funcional dos produtos, com atesto de conformidade pelo agente competente.

5.11. A Administração poderá realizar inspeções, conferir características técnicas, dimensões, capacidades, segurança, alimentação elétrica, desempenho e funcionamento, além de solicitar catálogos, fichas técnicas e comprovação de certificação obrigatória, quando pertinentes.

5.12. Produtos danificados, incompletos, defeituosos ou em desacordo com a proposta e as especificações serão rejeitados, total ou parcialmente, mediante registro das desconformidades e notificação da fornecedora.

5.13. Os bens recusados serão substituídos ou regularizados, sem ônus adicional, no prazo motivadamente estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza do equipamento, a complexidade da providência e a urgência administrativa, observadas as condições do Termo de Referência.

5.14. A garantia mínima ordinária será de 12 (doze) meses, salvo prazo específico e tecnicamente justificado para determinado item ou garantia legal ou contratual mais favorável, abrangendo os defeitos de fabricação e funcionamento na forma contratada.

5.15. A assistência técnica será prestada durante o período da garantia, diretamente ou por rede autorizada ou capacitada, conforme a natureza do produto, incluindo reparos, peças, mão de obra e transporte quando cobertos pela obrigação de garantia.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade legal ou contratual da fornecedora por vícios ocultos, defeitos posteriormente identificados, obrigações de garantia e danos imputáveis à execução.

5.17. As aquisições custeadas com recursos do Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE observarão a destinação aprovada no Plano de Trabalho nº 003149/2026, cabendo à fornecedora apresentar identificação dos bens e documentos necessários ao controle da execução e da prestação de contas, dentro das obrigações previstas para cada fornecimento.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PUBLICIDADE DA ATA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, ressalvada norma municipal válida que discipline o marco de início em conformidade com a lei, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eventual prorrogação dependerá de:

- I – manifestação de interesse da Administração;
- II – concordância do fornecedor;
- III – demonstração atualizada da vantajosidade dos preços;
- IV – regularidade das condições de habilitação;
- V – formalização antes do término da vigência;
- VI – observância da legislação e da regulamentação municipal aplicável.

6.3. A eficácia da Ata fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e às demais publicações exigidas pela legislação e regulamentação municipal.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente fixados nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da disciplina própria dos instrumentos contratuais decorrentes, quando juridicamente admissível.

6.5. As contratações decorrentes da Ata poderão ser formalizadas durante sua vigência, tendo os respectivos instrumentos duração própria, conforme sua natureza, legislação aplicável e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além das obrigações constantes no edital da licitação a fornecedora tem as seguintes obrigações:

7.1. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, endereço eletrônico e demais canais operacionais aptos ao recebimento de Ordens de Fornecimento, notificações e comunicações oficiais.

7.2. Executar fielmente as obrigações assumidas, observando a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, esta Ata, as Ordens de Fornecimento e os instrumentos contratuais que vierem a ser firmados.

7.3. Fornecer os mobiliários, equipamentos escolares, de climatização, eletroeletrônicos, de informática, eletrodomésticos e demais bens permanentes com estrita observância das características, dimensões, capacidades, quantidades, marcas, modelos e requisitos de desempenho efetivamente contratados.

7.4. Fornecer bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de fabricação, segurança, conservação, funcionamento e utilização, sem vícios aparentes ou ocultos, defeitos, quebras, deformações ou sinais de uso anterior.

7.5. Atender às normas técnicas e regulatórias exigíveis para cada produto, inclusive as da ABNT e do INMETRO, sem se impor certificado, registro ou ensaio não previsto em lei ou no instrumento convocatório.

7.6. Cumprir o prazo ordinário de 30 (trinta) dias corridos para entrega, contado da Ordem de Fornecimento, ressalvado prazo específico expressamente previsto para o item ou alteração previamente autorizada.

7.7. Realizar as entregas parceladas nos locais indicados pelo Município, responsabilizando-se pelos custos e riscos de embalagem, seguro, transporte, carga, descarga, acondicionamento e movimentação dos produtos.

7.8. Empregar meios de transporte e manuseio adequados, preservando a integridade dos mobiliários, circuitos, peças e equipamentos até a efetiva entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.9. Fornecer, quando aplicável, manuais em língua portuguesa, certificados de garantia, documentos técnicos, identificação de marca, modelo, fabricante e número de série, cabos, controles, suportes e acessórios integrantes da especificação.

7.10. Realizar a montagem dos bens somente nos casos em que essa prestação esteja expressamente compreendida no objeto, no Termo de Referência e no preço registrado.

7.11. Executar instalação, configuração e testes de funcionamento exclusivamente quando previstos no fornecimento contratado, utilizando profissionais habilitados quando necessário e observando as condições técnicas dos ambientes.

7.12. Comunicar previamente, por escrito, eventual incompatibilidade de infraestrutura que inviabilize ou comprometa a segurança e o funcionamento regular dos equipamentos, abstendo-se de intervenções não autorizadas.

7.13. Garantir correspondência entre o produto entregue e a marca, fabricante, modelo e configuração ofertados, vedada substituição unilateral sem autorização administrativa prévia e motivada.

7.14. Substituir, corrigir, reparar, remover ou providenciar nova entrega, às suas expensas, dos bens em que forem verificados vícios, defeitos, avarias, ausência de componentes ou desconformidades, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Regularizar os bens recusados no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza do produto e com a urgência administrativa, observados o Termo de Referência e a notificação formal.

7.16. Responsabilizar-se pela retirada, transporte, reposição, montagem ou restabelecimento da funcionalidade de bens defeituosos, quando tais providências forem necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.

7.17. Assegurar garantia mínima ordinária de 12 (doze) meses, ressalvadas condições específicas justificadas no Termo de Referência ou garantia legal ou ofertada mais favorável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.18. Prestar assistência técnica durante a garantia, quando pertinente à natureza do produto, providenciando reparos ou substituição de peças e equipamentos cobertos, sem ônus adicional para a Administração.

7.19. Responder pela segurança, resistência, ergonomia e estabilidade dos mobiliários escolares e administrativos, especialmente daqueles destinados a crianças, respeitados os padrões técnicos exigidos para cada item.

7.20. Observar os requisitos contratados de tensão, eficiência energética, conectividade, potência, capacidade, compatibilidade e segurança elétrica dos equipamentos eletrônicos, de informática, eletrodomésticos e de climatização.

7.21. Apresentar à fiscalização, quando solicitado e pertinente, catálogos, fichas técnicas, certificados de conformidade legalmente exigíveis, manuais e informações aptas a demonstrar a adequação dos produtos.

7.22. Permitir e colaborar com inspeções, conferências, testes e demais verificações realizadas pela Administração, sem que o acompanhamento afaste a responsabilidade da fornecedora.

7.23. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão imputável à fornecedora, seus empregados ou prepostos, observadas as disposições do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e com todos os custos inerentes ao fornecimento, inclusive montagem e instalação quando integrantes do objeto.

7.25. Manter, durante a execução das contratações decorrentes da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame e cumprir as obrigações legais de reserva de cargos, quando aplicáveis.

7.26. Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal e prestar tempestivamente informações, documentos e esclarecimentos relacionados às entregas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.27. Comunicar formalmente, com antecedência compatível, os fatos que possam comprometer prazos, segurança, regularidade ou qualidade dos fornecimentos, apresentando as medidas para solução.

7.28. Manter atualizados seus dados cadastrais, os meios de contato e a indicação de preposto responsável pela interlocução com as unidades requisitantes.

7.29. Controlar as Ordens de Fornecimento recebidas, os quantitativos contratados e entregues e os saldos registrados, prestando informações sempre que solicitado.

7.30. Emitir Notas Fiscais corretas e compatíveis com os bens efetivamente solicitados, entregues e recebidos, incluindo os dados indispensáveis à regular liquidação da despesa e ao controle patrimonial.

7.31. Colaborar com a identificação, conferência e incorporação patrimonial dos equipamentos, informando marca, modelo, número de série e outras características pertinentes.

7.32. Cumprir, em fornecimentos custeados com recursos estaduais, as exigências de documentação, identificação, destinação e prazo comunicadas para execução do Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE e do Plano de Trabalho nº 003149/2026.

7.33. Não executar fornecimentos adicionais, alterar marcas, características ou quantidades, nem cobrar serviços não contratados, sem prévia autorização regular da Administração.

7.34. Não transferir a terceiros as obrigações essenciais nem subcontratar parcelas do objeto, salvo quando admitido pelo Edital e previamente autorizado, mantida a responsabilidade pela execução.

7.35. Observar as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança do trabalho pertinentes, inclusive quanto ao destino das embalagens e resíduos produzidos por montagem ou instalação sob sua responsabilidade.

7.36. Respeitar as orientações de acesso às escolas e repartições municipais, preservando os ambientes, equipamentos e a continuidade das atividades públicas.



7.37. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na legislação, no Edital e seus anexos, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta adjudicada e nas contratações decorrentes.

7.38. O recebimento provisório ou definitivo não afasta as responsabilidades relativas a vícios ocultos, defeitos de fabricação, garantias e danos imputáveis à execução, na forma legal e contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Compete ao Município, como Órgão Gerenciador, exercer as prerrogativas legais de planejamento, controle dos saldos, fiscalização, negociação dos preços, convocação de fornecedores, aplicação de sanções e cancelamento do registro, preservados o devido processo legal e as vinculações de recursos.

8.2. Constituem obrigações do Município:

I – emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;

II – indicar os itens, quantitativos, locais e condições de entrega;

III – disponibilizar condições adequadas de acesso, descarga e recebimento dos mobiliários e equipamentos nas unidades requisitantes;

IV – designar formalmente gestor e fiscal das contratações decorrentes desta Ata;

V – acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

VI – realizar os recebimentos provisório e definitivo;

VII – verificar a conformidade técnica, quantitativa e funcional dos bens, inclusive acessórios e garantias;

VIII – rejeitar bens que não atendam às especificações e exigir sua regularização;

IX – notificar formalmente a fornecedora acerca de irregularidades;

X – oportunizar a correção de falhas quando juridicamente cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- XI – atestar os documentos fiscais após o regular recebimento do objeto;
- XII – efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos;
- XIII – verificar, durante a execução, a manutenção das condições de habilitação;
- XIV – analisar eventuais pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- XV – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa;
- XVI – adotar medidas necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades;
- XVII – prestar ao fornecedor as informações necessárias à adequada execução das Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução das contratações derivadas desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidores ou agentes públicos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as competências do órgão gerenciador e das unidades destinatárias.

9.2. A designação do gestor e do fiscal será formalizada oportunamente, por ocasião das contratações decorrentes desta Ata.

9.3. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

- I – acompanhar o fornecimento;
- II – verificar os quantitativos entregues;
- III – conferir as especificações, dimensões, capacidades, integridade, segurança e funcionamento dos produtos;
- IV – promover ou solicitar verificações técnicas quando necessárias;
- V – recusar produtos desconformes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

VI – determinar substituição, reparo ou regularização dos bens rejeitados;

VII – registrar as ocorrências verificadas;

VIII – emitir notificações;

IX – atestar o recebimento e os documentos fiscais quando cumpridas as condições exigidas;

X – comunicar ao gestor ocorrências que exijam decisão superior.

9.4. Compete ao gestor:

I – coordenar administrativamente a execução;

II – acompanhar saldos e vigência;

III – adotar providências relacionadas a alterações, revisões, prorrogações e cancelamentos;

IV – controlar as obrigações administrativas;

V – encaminhar situações de inadimplemento para apuração e eventual aplicação de sanções;

VI – adotar as demais providências necessárias ao gerenciamento regular da Ata e das contratações dela decorrentes.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora pela segurança, integridade, garantia, qualidade e conformidade dos bens, nem pelos danos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo do objeto e regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

10.2. A Nota Fiscal deverá identificar os bens efetivamente solicitados, entregues e definitivamente recebidos, contendo dados hábeis à liquidação da despesa e ao registro patrimonial, inclusive série, marca e modelo quando aplicáveis.

10.3. A Administração poderá exigir, quando necessário à liquidação, os documentos fiscais, técnicos e de regularidade pertinentes.

10.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária ou outro meio institucionalmente adotado pelo Município, em conta indicada pela fornecedora.

10.5. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal ou em outro documento necessário à liquidação, a fornecedora será notificada para proceder ao saneamento, ficando suspensa a tramitação do pagamento até a regularização.

10.6. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias exigidas pela legislação.

10.7. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação suficiente para aplicação do tratamento tributário correspondente, quando cabível.

10.8. Valores correspondentes a multas definitivamente aplicadas, ressarcimentos ou obrigações líquidas imputáveis à fornecedora poderão ser compensados ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observado o devido processo administrativo.

10.9. Não haverá pagamento por bem não entregue, rejeitado, fornecido além dos quantitativos autorizados ou ainda pendente de recebimento definitivo, ressalvadas as hipóteses legais de recebimento parcial regularmente atestado.

10.10. A atualização financeira em caso de atraso de pagamento imputável ao Município observará o critério e o índice expressamente definidos no Edital e no contrato decorrente, a serem compatibilizados antes da publicação, sem definição unilateral posterior.

10.11. É vedada a antecipação de pagamento, salvo situação excepcional expressamente autorizada pela legislação e previamente justificada, hipótese que dependerá de disciplina própria.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados permanecerão sem reajustamento por período inferior a 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado definida no Edital e na fase preparatória, observadas as regras legais e a regulamentação municipal aplicável.

11.2. Decorrido o interregno mínimo anual, o reajustamento, quando juridicamente cabível, observará exclusivamente o índice oficial do IGP-M.

11.3. O reajustamento ordinário não se confunde com a revisão dos preços registrados por fato superveniente extraordinário nem com os critérios de recomposição econômico-financeira dos contratos efetivamente celebrados.

11.4. Poderão ser analisados pedidos de alteração ou atualização de preço registrados em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que comprovadamente inviabilizem a manutenção do compromisso nos termos pactuados, respeitada a disciplina normativa aplicável.

11.5. O pedido deverá ser instruído com documentos idôneos aptos a comprovar a ocorrência, a superveniência do evento, o nexos causal, a repercussão econômica específica sobre o item registrado e a memória de cálculo das variações alegadas.

11.6. A mera oscilação ordinária do mercado, variação cambial comum, erro de proposta ou aumento previsível de custo, sem demonstração dos pressupostos legais, não gera direito automático à revisão ou alteração dos preços registrados.

11.7. Enquanto o pedido estiver sob análise, deverão ser observadas as obrigações regularmente assumidas, salvo hipóteses em que a legislação ou decisão administrativa motivada autorize solução diversa.

11.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador promoverá negociação para sua redução, mediante pesquisa de mercado e procedimento devidamente documentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA **Estado de Minas Gerais**

11.9. Não aceita a redução ao preço de mercado, a fornecedora poderá ser liberada do compromisso quanto ao item nos termos da disciplina aplicável, sem imposição automática de penalidade apenas pela recusa de reduzir, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento autônomo.

11.10. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor alegar impossibilidade de execução, o pedido será analisado com base nos elementos comprovantes, podendo ensejar alteração, liberação ou cancelamento do registro, conforme o regime legal e municipal aplicável.

11.11. As alterações de preços registrados não produzirão automaticamente efeitos sobre contratos já formalizados, cuja alteração dependerá do atendimento aos requisitos legais próprios e da correspondente formalização.

11.12. A Administração poderá realizar pesquisas periódicas de preços durante a vigência da Ata e antes de sua prorrogação, para assegurar a manutenção da vantajosidade e da regularidade do registro.

11.13. Os pedidos de reajustamento de preços serão respondido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A vedação estabelecida nesta cláusula refere-se aos quantitativos da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da disciplina legal própria dos contratos administrativos que venham a ser formalizados, quando juridicamente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro da fornecedora poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão motivada e procedimento legalmente adequado, quando ela:

I – descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

II – não atender à Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

III – recusar-se injustificadamente a fornecer o objeto nas condições registradas;

IV – deixar de manter as condições de habilitação quando exigíveis;

V – incorrer em hipótese legal ou regulamentar de cancelamento do registro, observada a disciplina específica para a recusa de negociação de redução de preços, que não constitui, por si só, infração sancionável;

VI – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade que produza efeitos sobre a relação;

VII – praticar conduta que inviabilize a manutenção do registro.

13.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão motivada, assegurados contraditório e ampla defesa quando decorrente de conduta imputável à fornecedora.

13.3. Cancelado o registro, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente admitidas.

13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente:

I – por motivo de interesse público devidamente justificado;

II – por caso fortuito ou força maior;

III – por solicitação da fornecedora, quando comprovada situação juridicamente justificável;

IV – quando não houver êxito na negociação dos preços;

V – nas demais hipóteses previstas em lei ou regulamento.

13.5. O cancelamento não afasta a apuração de eventual responsabilidade por fatos ocorridos durante a vigência da Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o fornecedor registrado ou o contratado que:

I – der causa à inexecução parcial da obrigação assumida;

II – der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total da obrigação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a formalização da contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência desta Ata ou a execução das contratações dela decorrentes;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução desta Ata ou das contratações dela decorrentes;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações previstas nesta Cláusula as seguintes sanções:



I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a natureza da infração, sua gravidade, as circunstâncias do caso concreto e os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção de multa observará os percentuais e critérios objetivos previstos no item 27 do Edital do Pregão Presencial nº 005/2026, especialmente os seguintes parâmetros:

I – multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou da obrigação em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela diretamente afetada na inexecução parcial e de 10% (dez por cento) na inexecução parcial grave, respeitada a dosimetria motivada e os limites legais;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre as obrigações assumidas no instrumento em caso de inexecução total, observada a base de cálculo pertinente e o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

14.4.1. Para fins de aplicação da multa compensatória, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, quando houver, a reincidência, a cooperação do infrator e as demais circunstâncias pertinentes.

14.4.2. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

14.4.3. O valor da multa poderá ser descontado de créditos eventualmente devidos ao fornecedor, cobrado administrativamente ou judicialmente, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá, consideradas a gravidade da ocorrência, as necessidades das unidades escolares e as circunstâncias do caso, fundamentar o cancelamento do registro ou a extinção da contratação, observados a legislação aplicável, o devido processo e as sanções cabíveis.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a medida e não for cabível sanção mais grave, pelo prazo máximo legal.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, quando a gravidade da infração justificar penalidade mais severa, observado o prazo estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Antes da aplicação da sanção de multa, será assegurada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. Instaurado o processo de responsabilização, o interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

14.11. Na hipótese de deferimento de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão processante, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, contado da intimação.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

14.13. Das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

14.14. Da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo a autoridade competente decidir no prazo legal.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. A aplicação das sanções administrativas não exclui:

I – a reparação integral dos danos causados;

II – a responsabilização civil, quando cabível;

III – a responsabilização penal, quando cabível;

IV – a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, quando presentes seus pressupostos.

14.17. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, inclusive no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, quando cabível, observados os prazos legais para atualização.

14.18. O procedimento sancionador observará, em qualquer hipótese, o devido processo legal, a motivação, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE, À CORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

15.1. A fornecedora declara conhecer e compromete-se a observar a legislação de prevenção e combate à corrupção, fraude, atos lesivos contra a Administração Pública e improbidade administrativa, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

15.2. É vedado à fornecedora, seus administradores, empregados, representantes ou pessoas que atuem em seu interesse:

I – oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado;

II – financiar, custear ou patrocinar prática ilícita;

III – utilizar pessoa física ou jurídica intermediária para ocultar interesses ou identidade de beneficiários;

IV – frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação;

V – manipular ou fraudar a execução da Ata ou das contratações dela decorrentes;

VI – dificultar atividade de fiscalização ou controle;

VII – praticar qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

15.3. A constatação de indícios relevantes de fraude ou corrupção será comunicada às autoridades competentes e poderá ensejar instauração dos procedimentos administrativos cabíveis.

15.4. A violação comprovada das obrigações desta cláusula sujeitará a fornecedora às medidas previstas na legislação, sem prejuízo de responsabilidades civis, administrativas e penais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, relativamente aos dados pessoais eventualmente tratados em razão desta Ata.

16.2. O tratamento de dados limitar-se-á às informações necessárias à execução da relação administrativa, ao cumprimento de obrigações legais, à fiscalização, transparência e controle público.

16.3. A fornecedora deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deverá ser comunicado tempestivamente à Administração.

16.5. A fornecedora deverá preservar o sigilo de informações protegidas por lei a que tiver acesso em razão da execução.

16.6. O dever de confidencialidade subsistirá após o término da vigência da Ata, naquilo em que juridicamente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. A presente Ata rege-se especialmente:

I – pela Lei Federal nº 14.133/2021;

II – pela Lei Complementar nº 123/2006;

III – pelos regulamentos municipais aplicáveis à Lei nº 14.133/2021 e ao Sistema de Registro de Preços;

IV – pelo Edital do Pregão Presencial nº 005/2026;

V – pelo Termo de Referência;

VI – pela proposta adjudicada;



VII – pelos demais atos que compõem o Processo Administrativo nº 022/2026.

17.2. Aplicam-se ainda, quando pertinentes, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018, o Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE, o Plano de Trabalho nº 003149/2026 e demais disposições correlatas, respeitada a competência normativa municipal.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação administrativa aplicável, os princípios que regem as contratações públicas e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

18.1. A presente Ata poderá sofrer alterações exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas e compatíveis com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preços.

18.2. As alterações deverão ser devidamente motivadas, formalizadas e incorporadas ao processo administrativo.

18.3. Poderão ocorrer, entre outras medidas juridicamente admitidas:

I – negociação para redução dos preços registrados;

II – reajustamento após o interregno legal;

III – revisão decorrente de álea extraordinária devidamente demonstrada;

IV – cancelamento de itens ou registros;

V – atualização de dados formais da fornecedora;

VI – prorrogação da vigência quando presentes os pressupostos legais.

18.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará a fornecedora para negociação.

18.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a fornecedora demonstrar impossibilidade de manutenção do compromisso, o Órgão Gerenciador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

analisará a documentação apresentada e poderá adotar as providências legalmente admitidas.

18.6. Nenhuma alteração poderá desnaturar o objeto, frustrar a competição originalmente realizada ou conferir vantagem incompatível com as condições da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A assinatura desta Ata implica compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, porém não obriga o Município a adquirir os quantitativos registrados.

19.2. As aquisições dependerão de demanda efetiva da Administração e emissão de instrumento próprio.

19.3. A fornecedora deverá manter capacidade de atendimento das Ordens de Fornecimento e assegurar, quando aplicáveis, obrigações de garantia, assistência técnica, montagem e instalação expressamente contratadas.

19.4. O Município poderá realizar controles periódicos acerca:

I – da vigência da Ata;

II – dos saldos quantitativos;

III – da manutenção da vantajosidade dos preços;

IV – da regularidade da fornecedora;

V – do desempenho na execução das Ordens de Fornecimento.

19.5. Eventual adesão de órgão não participante observará as condições do Edital, desta Ata, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das restrições relacionadas aos recursos vinculados ao convênio estadual.

19.6. Os documentos produzidos durante a execução integrarão o respectivo processo administrativo ou os processos de contratação dele derivados.

19.7. Os atos praticados no âmbito desta Ata estarão sujeitos aos controles interno, externo e social na forma da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

19.8. Nenhuma tolerância ou omissão eventual da Administração será interpretada como renúncia a direito ou alteração tácita das condições desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

20.1. O Órgão Gerenciador promoverá a divulgação desta Ata e dos atos que legalmente dependam de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pela legislação.

20.2. O extrato da Ata conterá as informações necessárias à transparência do registro, inclusive identificação do fornecedor, objeto, preços e prazo de vigência.

20.3. Serão preservadas da divulgação informações protegidas por sigilo legal e dados pessoais cuja exposição não seja necessária à transparência da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir questões decorrentes desta Ata ou das relações dela derivadas que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

21.2. Por estarem de acordo com todas as condições constantes deste instrumento, as partes assinam a presente Ata, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Manteninha/MG, ____ de _____ de 2026.

DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO
Representante Legal
CPF nº

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



ANEXO À ATA – CADASTRO DE RESERVA (QUANDO FORMADO)

Integra a presente Ata, quando aplicável, o cadastro de reserva dos licitantes que aceitarem cotar os itens aos preços do adjudicatário ou que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal efetivamente aplicável. O cadastro não importa habilitação automática de seus integrantes nem obrigação imediata de contratação.

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ	Condição da oferta	Preço unitário

Na formalização definitiva, preencher somente com os participantes e as ofertas efetivamente registrados em ata, respeitando-se a ordem de classificação e os documentos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG E A EMPRESA _____, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ESCOLARES, DE CLIMATIZAÇÃO, ELETROELETRÔNICOS, DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E DEMAIS BENS PERMANENTES.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 22.705.248/0001-90, com sede administrativa na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DANILO SOARES DE LIMA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 022/2026, Pregão Presencial nº 005/2026 – Sistema de Registro de Preços, Ata de Registro de Preços nº ____/2026, observados o resultado homologado e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, pela regulamentação municipal aplicável, pelo Edital do Pregão Presencial nº 005/2026, pelo Termo de Referência e anexos, pela Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

de Preços nº ____/2026, pela proposta final da CONTRATADA, pelo Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE e Plano de Trabalho nº 003149/2026 exclusivamente em relação aos itens com recursos estaduais vinculados, e pelos demais documentos do Processo Administrativo nº 022/2026.

1.2. Aplicam-se à execução deste contrato os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

1.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos princípios gerais de Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins jurídicos e administrativos:

I – o Edital do Pregão Presencial nº 005/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – o Mapa de Riscos da contratação, como instrumento de apoio à gestão, sem criar obrigações estranhas ao edital;

V – a Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e a proposta final ajustada da CONTRATADA;

VI – os documentos de habilitação da CONTRATADA e o resultado da adjudicação e homologação;

VII – este instrumento, as Ordens de Fornecimento, as notas de empenho e os instrumentos de execução regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

VIII – os demais documentos do Processo Administrativo nº 022/2026 que vinculem as partes, inclusive os documentos do convênio quando se tratar da parcela financiada pelo Estado.

2.2. Os documentos serão interpretados sistematicamente, observada a Lei nº 14.133/2021, a vinculação ao edital, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços e a finalidade de cada contratação, sem admitir alteração material das condições licitadas ou criação de obrigações não previstas.

2.3. A proposta da CONTRATADA vincula-se integralmente às condições deste contrato, do Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto às marcas, modelos, especificações técnicas, quantidades, prazos, garantia, valores e demais condições ofertadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ESCOLARES, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E DEMAIS BENS PERMANENTES, destinados à estruturação, modernização, adequação e melhoria das condições de funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino e das demais unidades administrativas do Município de São João do Manteninha/MG, relativamente aos itens e quantidades expressamente contratados da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, resultante do Pregão Presencial nº 005/2026.

3.2. O fornecimento compreenderá embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga e entrega, além de montagem, instalação, configuração e testes somente quando tais atividades estiverem expressamente incluídas na especificação e no preço do item contratado, não se presumindo a contratação de serviços especializados de instalação.

3.3. O objeto deverá ser executado conforme as especificações técnicas, quantitativos, requisitos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta adjudicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

3.4. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, completos e em perfeitas condições de utilização, acompanhados, quando cabível, de acessórios, controles, cabos, manuais em língua portuguesa, documentos técnicos e de garantia que integrem as exigências do item.

3.5. A CONTRATADA fornecerá exatamente a marca, fabricante, modelo e configuração aceitos na proposta adjudicada, vedada substituição unilateral; eventual troca dependerá de processo motivado e autorização formal, observada equivalência ou superioridade técnica sem ônus ou alteração indevida da disputa.

3.6. Não serão aceitos produtos usados, de mostruário, reformados, recondicionados ou remanufaturados, nem produtos com requisitos inferiores aos do Termo de Referência.

3.7. As normas técnicas e certificações aplicáveis serão exigidas de acordo com a natureza de cada bem, quando previstas em lei ou no instrumento convocatório, notadamente requisitos de segurança, estabilidade, ergonomia, compatibilidade e eficiência energética.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

4.1. A contratação tem por finalidade estruturar e modernizar as unidades da Rede Municipal de Ensino e as demais unidades administrativas de São João do Manteninha/MG, mediante o fornecimento dos bens permanentes especificados no Termo de Referência.

4.2. Os bens destinados às unidades escolares deverão contribuir para a melhoria das condições de ensino, aprendizagem, trabalho e atendimento aos estudantes e profissionais da educação, com segurança, qualidade, eficiência e funcionalidade.

4.3. A contratação compreende demandas de diversas unidades administrativas e, na parcela pertinente à educação, bens relacionados ao Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE e ao Plano de Trabalho nº 003149/2026, vedada a imputação de despesas não elegíveis aos recursos vinculados.

4.4. A execução deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança, qualidade, sustentabilidade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente exclusivamente aos itens, quantidades e preços adjudicados e efetivamente formalizados neste instrumento, nos limites da Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

5.2. Integram a presente contratação somente os itens efetivamente selecionados do registro de preços, discriminados no quadro contratual abaixo:

ITEM DA ARP	DESCRIÇÃO DO BEM	UN.	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL: R\$ _____.

5.3. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive aquisição, acondicionamento, tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro, carga e descarga, documentação, garantia e assistência técnica pertinente, bem como montagem ou instalação apenas quando expressamente abrangidas pelo objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas serão custeadas por créditos orçamentários identificados antes da assinatura, com comprovação da disponibilidade correspondente, observadas a finalidade da unidade requisitante e a fonte efetiva de recursos:

Ficha: _____

Classificação funcional-programática: _____

Órgão: _____

Unidade Orçamentária: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Subfunção: _____

Programa: _____

Projeto/Atividade: _____

Natureza/Elemento de Despesa: _____ | Fonte de Recursos: _____

6.2. Previamente à contratação serão demonstradas a disponibilidade de crédito, a adequação orçamentária e financeira e a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, observado o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. No caso de bens custeados pelo Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE, deverão ser identificados os itens elegíveis, os valores e a fonte específica de custeio, observando-se o Plano de Trabalho nº 003149/2026 e os controles de execução e prestação de contas. As demais aquisições correrão à conta de recursos próprios ou de fontes legalmente compatíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato vigorará de ____/____/____ a ____/____/____, pelo período formalmente definido conforme a necessidade de fornecimento, o art. 105 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, as condições do Edital e da Ata de Registro de Preços e a disponibilidade dos créditos orçamentários.

7.2. A vigência deste contrato não se confunde com o prazo da Ata de Registro de Preços nem com os prazos de garantia e de responsabilidade por vícios dos bens, que persistirão conforme a lei e o instrumento contratual.

7.3. Eventual prorrogação contratual dependerá de hipótese legal aplicável, motivação concreta, avaliação da execução, disponibilidade orçamentária e formalização antes do término da vigência, sem prorrogação automática pela simples extensão da validade da Ata.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada ou integral conforme a demanda concreta contratada, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração e recebido pela CONTRATADA.

8.2. Cada Ordem de Fornecimento identificará item, quantidade, unidade destinatária, endereço da entrega, prazo, fonte de custeio e referência ao contrato e à Ata de Registro de Preços, vedada extrapolação dos saldos contratados.

8.3. As Ordens de Fornecimento poderão ser expedidas sucessivamente, conforme programação da Administração, observados os quantitativos e valores deste contrato.

8.4. A CONTRATADA deverá entregar, sem cobrança adicional, todos os acessórios, componentes e documentos integrantes da configuração ofertada e contratada, observadas as especificações de cada produto.

8.5. Qualquer alteração de obrigação, quantidade, prazo ou especificação dependerá de procedimento regular, autorização competente e instrumento adequado, respeitados os limites legais e a distinção entre a Ata e o contrato dela decorrente.

8.6. Os bens serão entregues nos locais definidos pelas unidades municipais demandantes, dentro do território de São João do Manteninha/MG, nos dias e horários indicados pela Administração, observadas as condições de acesso às escolas e repartições.

8.7. O prazo ordinário de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo específico estabelecido para determinado item no Termo de Referência ou no instrumento regularmente motivado.

8.8. A prorrogação de prazo deverá ser solicitada antes do seu vencimento, por escrito, acompanhada de elementos justificadores, dependendo de análise e autorização expressa da Administração.

8.9. Correm por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga, movimentação e demais despesas ordinárias inerentes ao fornecimento.



8.10. Os bens deverão ser transportados e armazenados em condições compatíveis com sua natureza, protegidos contra impactos, umidade, poeira, oxidação, deformações, avarias e violação de embalagens.

8.11. A montagem, a instalação, a configuração e os testes, inclusive de aparelhos de climatização e equipamentos de informática, somente serão exigíveis quando expressamente integrados à descrição e ao preço do item contratado, utilizando-se profissionais habilitados quando necessário.

8.12. Não serão aceitos produtos ou atividades em desacordo com este contrato, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta vencedora, sem prejuízo de sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência das quantidades, integridade física dos equipamentos, acessórios, embalagens e documentação obrigatória.

9.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

9.3. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização verificará, entre outros aspectos:

I – quantitativos;

II – integridade física;

III – ausência de avarias;

IV – marca e modelo;

V – acessórios obrigatórios;

VI – embalagens;

VII – manuais;

VIII – certificados de garantia;



IX – documentação técnica e regulatória, quando exigível.

9.4. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas do Termo de Referência, mediante testes de funcionamento, quando cabíveis, e conferência da documentação técnica e dos registros obrigatórios junto aos órgãos competentes.

9.5. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser verificados:

I – marca e modelo;

II – quantitativos;

III – dimensões;

IV – capacidade;

V – potência;

VI – tensão elétrica;

VII – acessórios;

VIII – funcionalidades;

IX – funcionamento;

X – características construtivas;

XI – certificados ou documentos de conformidade legalmente exigíveis, quando pertinentes;

XII – informações e certificações de eficiência energética, quando exigíveis;

XIII – manuais;

XIV – garantia;

XV – correspondência entre o produto entregue e a proposta vencedora;

XVI – conformidade da Nota Fiscal.



9.6. O produto rejeitado, no todo ou em parte, por avaria, incompletude ou desconformidade deverá ser corrigido ou substituído às expensas da CONTRATADA no prazo formalmente fixado pela fiscalização, compatível com a natureza do bem, a disponibilidade comercial e a urgência administrativa.

9.7. O recebimento definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada, após conferência da conformidade qualitativa, quantitativa e funcional, mediante termo detalhado, na forma do art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANÁLISE TÉCNICA E CONFORMIDADE DO OBJETO

10.1. A conformidade do objeto será aferida com base no Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, na documentação técnica apresentada durante o certame e nas especificações exigidas pela Administração.

10.2. A CONTRATADA deverá fornecer produtos correspondentes aos modelos, marcas, fabricantes, configurações e especificações aprovadas na proposta adjudicada.

10.3. Não será admitido produto inferior, usado, recondicionado, remanufaturado, com características incompatíveis ou sem documentação obrigatória para sua categoria.

10.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, testes, demonstrações ou validações técnicas necessários à verificação da conformidade do produto.

10.5. A ausência de comprovação de requisito técnico mínimo poderá ensejar rejeição, substituição e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE TÉCNICA E DAS CERTIFICAÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Os mobiliários e equipamentos deverão observar, conforme sua natureza, as normas de segurança, estabilidade, resistência, desempenho, ergonomia, eficiência energética e compatibilidade técnica previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.



11.2. A certificação compulsória pelo INMETRO, requisitos técnicos da ABNT, informações de eficiência energética ou outras comprovações de conformidade somente serão exigidas quando legalmente cabíveis e compatíveis com as especificações do respectivo item, vedada a imposição de exigências sanitárias ou técnicas estranhas ao objeto.

11.3. Para os equipamentos de climatização e eletroeletrônicos, serão verificados, quando aplicáveis e exigidos, tensão, potência, capacidade, segurança e eficiência energética.

11.4. Para equipamentos de informática, observar-se-ão os parâmetros contratados de processamento, memória, armazenamento, conectividade, sistema operacional, licenças previstas, segurança e compatibilidade.

11.5. Para mobiliários escolares e infantis, a fiscalização verificará as características contratadas de dimensões, resistência, estabilidade, ergonomia e segurança, especialmente a inexistência de arestas cortantes e componentes incompatíveis com o uso previsto.

11.6. Serão aceitos como meios de comprovação os documentos técnicos idôneos previstos ou compatíveis com o edital, tais como catálogos, fichas técnicas, manuais e certificações exigíveis, sem restrição arbitrária a fabricantes.

11.7. A conformidade regulatória não exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA TÉCNICA

12.1. A garantia mínima ordinária dos bens será de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, ressalvada exigência específica tecnicamente justificada no Termo de Referência, condição mais favorável ofertada ou garantia legal aplicável.

12.2. Prevalecerá o prazo de garantia maior regularmente previsto e aceito para cada bem, sem redução de direitos legalmente assegurados.

12.3. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, vícios de materiais, falhas de componentes, instabilidade estrutural e mau funcionamento não imputável ao uso indevido devidamente demonstrado.



12.4. A garantia compreenderá, sem ônus adicional para o CONTRATANTE:

I – peças e componentes;

II – materiais;

III – mão de obra técnica;

IV – deslocamentos, quando necessários;

V – transporte, coleta ou remessa;

VI – diagnóstico;

VII – reparo;

VIII – substituição do equipamento, quando cabível.

12.5. O atendimento à garantia poderá ocorrer diretamente pela CONTRATADA ou por rede autorizada ou tecnicamente capacitada, mantida a responsabilidade integral da fornecedora perante a Administração.

12.6. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitada, a existência, abrangência e validade da garantia.

12.7. A garantia contratual do produto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO SUPORTE

13.1. Durante a garantia, a CONTRATADA providenciará assistência técnica e reparos de defeitos cobertos, incluindo peças, materiais, mão de obra, transporte e deslocamentos necessários, quando compatíveis com a natureza de cada bem e com as condições contratadas, sem custo adicional.

13.2. A Administração notificará formalmente o defeito e fixará prazo razoável de atendimento, em função da gravidade, da complexidade do equipamento e da urgência de uso.



13.3. Se o reparo não for viável, ou se houver reincidência de defeito incompatível com o uso regular, a CONTRATADA providenciará a substituição do bem ou de seus componentes nos termos da garantia e da legislação aplicável, sem custo indevido à Administração.

13.4. Defeitos reiterados capazes de comprometer a funcionalidade ou a segurança poderão justificar substituição definitiva, mediante verificação técnica motivada.

13.5. A substituição definitiva não prejudicará a garantia legal e contratual aplicável ao equipamento substituído.

13.6. A CONTRATADA manterá canal de comunicação para acionamento da garantia e acompanhamento das respectivas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no item 22 do Edital e na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços:

I – fornecer os mobiliários, equipamentos escolares, de climatização, eletroeletrônicos, de informática, eletrodomésticos e demais bens permanentes de acordo com as descrições, unidades, quantidades e requisitos contratados;

II – entregar bens novos, de primeiro uso, seguros, completos, sem avarias, deformações, vícios aparentes ou ocultos e sem sinais de uso, reforma ou remanufatura;

III – assegurar resistência, durabilidade, estabilidade, segurança, ergonomia, capacidade, eficiência e desempenho nos limites estabelecidos para o respectivo item;

IV – cumprir fielmente o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, este contrato, a proposta final e cada Ordem de Fornecimento;

V – realizar entregas parceladas ou integrais, conforme demanda, nos itens e quantitativos formalmente solicitados, respeitando o prazo ordinário de 30 dias corridos ou o prazo específico válido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

VI – responsabilizar-se por acondicionamento, embalagem, frete, seguro, transporte, carga, descarga, movimentação e entrega nos locais indicados no Município, sem cobrança adicional;

VII – proteger os bens contra impactos, umidade, poeira, riscos de transporte, quedas e avarias, respondendo pelos danos imputáveis à execução até o recebimento e pelas responsabilidades que subsistirem depois;

VIII – entregar, quando aplicável, etiquetas de identificação, marca, modelo, fabricante, número de série, manuais em português, certificados de garantia e demais documentos técnicos exigíveis;

IX – fornecer acessórios, cabos, controles, suportes, fontes de alimentação, conectores, licenças de software e componentes integrantes da especificação e da proposta adjudicada;

X – observar as normas técnicas e regulatórias aplicáveis à categoria do bem, inclusive as certificações compulsórias legalmente exigíveis e expressamente pertinentes ao objeto;

XI – realizar montagem dos mobiliários ou equipamentos exclusivamente quando essa prestação estiver expressamente compreendida na especificação e no preço contratado;

XII – realizar instalação, configuração e testes de funcionamento somente quando expressamente contratados, observadas as normas de segurança e utilizando profissionais habilitados quando exigível;

XIII – comunicar previamente incompatibilidades de infraestrutura física ou elétrica identificadas que possam comprometer o uso seguro, abstendo-se de intervenções ou alterações não autorizadas;

XIV – entregar bens correspondentes à marca, fabricante, modelo e configuração adjudicados, sem substituição unilateral;

XV – permitir inspeções, conferências e testes, apresentando catálogos, fichas técnicas e provas de conformidade previstas ou juridicamente pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

XVI – substituir, corrigir, reparar, remover ou fornecer novamente, às suas expensas, bens com defeitos, avarias, quantidade inadequada, componentes faltantes ou especificações incompatíveis, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

XVII – retirar e transportar os produtos recusados, providenciar sua substituição e nova entrega no prazo proporcional determinado formalmente pela fiscalização;

XVIII – assegurar a garantia mínima ordinária de 12 meses, salvo prazo superior ou condição específica válida para determinado item, preservadas as garantias legais;

XIX – prestar assistência técnica e providenciar reparo ou substituição dos bens ou componentes abrangidos pela garantia, incluindo peças, mão de obra e transporte necessário, sem ônus adicional;

XX – garantir a segurança dos mobiliários escolares e infantis, inclusive estabilidade estrutural e ausência de arestas cortantes ou componentes perigosos, conforme os requisitos do item;

XXI – observar, para equipamentos elétricos, eletrônicos e de climatização, tensão, potência, capacidade, compatibilidade e eficiência energética exigidas para o produto;

XXII – observar, para itens de informática, processamento, memória, armazenamento, conectividade, compatibilidade, configurações e licenças expressamente contratadas;

XXIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelos demais custos diretos e indiretos de sua execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

XXIV – manter durante a execução todas as condições de habilitação exigidas no certame, em conformidade com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

XXV – cumprir as normas de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, nos limites legais aplicáveis;

XXVI – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros por atos imputáveis à sua execução, empregados e prepostos, sem exclusão da responsabilidade pela fiscalização municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

XXVII – atender tempestivamente às determinações regulares do gestor e dos fiscais, fornecendo informações e documentos necessários à verificação das entregas;

XXVIII – indicar preposto ou representante e manter dados cadastrais, telefones e e-mail atualizados para o recebimento de ordens, notificações e comunicações oficiais;

XXIX – comunicar formalmente, com antecedência compatível, fatos supervenientes que possam comprometer prazos, qualidade, segurança ou regularidade, informando causas e providências;

XXX – manter controles de Ordens de Fornecimento, quantitativos entregues, saldos contratuais e ocorrências relevantes, prestando informações ao órgão gerenciador quando solicitado;

XXXI – emitir Notas Fiscais corretas, com discriminação de itens, quantidades, valores, marca e modelo, quando aplicável, e informações necessárias à liquidação e à incorporação patrimonial;

XXXII – colaborar com o registro e controle patrimonial municipal, informando marca, modelo, número de série, características e demais dados de identificação do bem;

XXXIII – observar, para aquisições custeadas pelo Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE, as exigências de documentação, destinação, identificação e prazo previstas no Plano de Trabalho nº 003149/2026 e comunicadas em instrumento regular;

XXXIV – não fornecer bens adicionais, alterar especificações ou cobrar serviços não previstos sem autorização administrativa formal e adequada;

XXXV – não subcontratar parcelas essenciais ou transferir a contratação em desacordo com as condições do Edital e deste contrato, permanecendo responsável por transportadoras, fabricantes e assistências técnicas acessórias;

XXXVI – observar as normas ambientais, de segurança do trabalho e de proteção dos ambientes escolares e administrativos, inclusive o descarte regular de embalagens e resíduos gerados por atividade sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

XXXVII – respeitar as orientações de acesso às escolas e repartições públicas, identificando seus profissionais e evitando interferência desnecessária nas atividades pedagógicas e administrativas;

XXXVIII – reparar ou indenizar danos ao patrimônio público decorrentes de entrega, movimentação, montagem ou instalação sob sua responsabilidade;

XXXIX – cumprir as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo, abstendo-se de acessar ou divulgar informações de alunos, servidores ou usuários sem finalidade autorizada;

XL – cumprir as demais obrigações previstas na legislação, no Edital e anexos, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento, respeitados os limites objetivos da contratação.

14.2. A CONTRATADA assumirá os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, respeitados os limites do objeto contratado, sem repasse de despesa ordinária não prevista nos preços.

14.3. A CONTRATADA declara conhecer as especificações, locais, prazos, obrigações, garantias e demais condições do Edital e do Termo de Referência, sem prejuízo de eventual esclarecimento ou revisão legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir Ordens de Fornecimento;

II – indicar os locais de entrega;

III – fornecer as informações necessárias;

IV – comunicar condições especiais de acesso, quando houver;

V – designar gestor e fiscal;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- VII – permitir acesso dos representantes da CONTRATADA quando necessário;
- VIII – disponibilizar servidor para acompanhar entregas e testes;
- IX – analisar pedidos e comunicações;
- X – comunicar formalmente irregularidades;
- XI – fixar prazo para correção;
- XII – realizar o recebimento provisório;
- XIII – realizar o recebimento definitivo;
- XIV – realizar ou acompanhar testes;
- XV – registrar pendências;
- XVI – rejeitar produtos incompatíveis;
- XVII – exigir substituição ou complementação;
- XVIII – manter registro das ocorrências;
- XIX – prestar esclarecimentos necessários;
- XX – receber e conferir manuais, certificados de garantia e documentação técnica;
- XXI – comunicar à CONTRATADA os defeitos identificados no curso da garantia;
- XXII – efetuar os pagamentos após a regular liquidação da despesa e observância da ordem cronológica;
- XXIII – instaurar processo administrativo para apuração de infrações, quando cabível;
- XXIV – aplicar sanções, observado o devido processo;
- XXV – observar a publicidade, o controle patrimonial, a segregação das fontes de recursos e a prestação de contas da parcela do convênio estadual.



15.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar os prazos de fornecimento, correção e substituição;
- II – acompanhar a entrega;
- III – verificar conformidade quantitativa e qualitativa;
- IV – conferir marcas, modelos, especificações, acessórios e documentação técnica;
- V – acompanhar instalação e testes, quando aplicáveis;
- VI – verificar normas técnicas e certificações pertinentes aos bens contratados;
- VII – registrar ocorrências;
- VIII – solicitar correções e substituições;
- IX – acompanhar a solução das pendências;
- X – realizar ou acompanhar o recebimento provisório;
- XI – subsidiar o recebimento definitivo;
- XII – verificar garantias, manuais e documentação regulatória;
- XIII – atestar a Nota Fiscal quando cabível;
- XIV – subsidiar a liquidação da despesa;
- XV – comunicar situações que excedam sua competência.



16.3. Compete ao gestor do contrato:

- I – coordenar a execução administrativa;
- II – acompanhar vigência, valores, prazos e obrigações;
- III – promover comunicações formais;
- IV – manter histórico atualizado da execução;
- V – analisar pedidos de alteração, prorrogação, reequilíbrio ou extinção;
- VI – acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
- VII – adotar providências para eventual aplicação de sanções;
- VIII – encaminhar documentação para pagamento;
- IX – elaborar relatório final da execução.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

16.5. O Mapa de Riscos deverá orientar a gestão contratual especialmente quanto a quantitativos, vinculação ao Plano de Trabalho, atrasos, inadequação técnica, avarias em transporte, segurança de mobiliários, falhas de montagem ou instalação expressamente contratadas, garantia e controles patrimoniais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO

17.1. A CONTRATADA deverá indicar representante ou preposto responsável pela interlocução com o CONTRATANTE sempre que solicitado pela Administração.

17.2. O representante deverá possuir poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar entregas e providenciar correções, substituições e atendimento da garantia.

17.3. A substituição do representante deverá ser comunicada formalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. A subcontratação de parcela do objeto somente será admitida quando expressamente autorizada no Edital, compatível com o Termo de Referência e previamente aprovada pela Administração, sem transferência da responsabilidade contratual.

18.2. A utilização de transportadoras, serviços de logística, assistência técnica autorizada pelo fabricante ou terceiros responsáveis por atividades meramente acessórias inerentes à cadeia ordinária de fornecimento não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE.

18.3. É vedada a cessão ou transferência integral da posição contratual sem prévia autorização formal e atendimento dos requisitos legais, não sendo admissível que terceiro substitua unilateralmente a CONTRATADA.

18.4. A atuação eventual de terceiros em atividades acessórias não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à entrega, qualidade, conformidade, instalação, garantia, assistência técnica e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

19.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais durante entregas, configuração de equipamentos ou atendimento às escolas e repartições.

19.2. Dados de servidores, estudantes e demais pessoas, eventualmente acessados durante a execução somente poderão ser tratados para finalidade contratual legítima, vedados acesso, cópia ou divulgação desnecessários.

19.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas apropriadas à proteção de dados e informações obtidas em razão do contrato, comunicando eventuais incidentes ao Município.

19.4. A responsabilidade de proteger dados e informações subsistirá enquanto legalmente exigível, inclusive após a extinção contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A execução observará as normas ambientais pertinentes e os critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência e na legislação, notadamente quanto a embalagens, resíduos e eficiência energética dos equipamentos.

20.2. Os bens sujeitos a critérios legais de eficiência energética, certificação de segurança ou requisitos ambientais observarão as exigências técnicas contratadas, sem exigência adicional não prevista.

20.3. Embalagens e resíduos decorrentes de transporte, montagem ou instalação sob responsabilidade da CONTRATADA terão destinação ambientalmente adequada, de acordo com a legislação e as condições efetivamente contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos itens correspondentes e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

21.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do instrumento.

21.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São João do Manteninha/MG, contendo, no mínimo:

I – identificação da CONTRATADA;

II – número do contrato;

III – Processo Administrativo nº 022/2026;

IV – Pregão Presencial nº 005/2026 e Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

V – número da Ordem de Fornecimento;



VI – identificação dos itens;

VII – quantidades;

VIII – marca e modelo, quando aplicável;

IX – valor unitário e total;

X – dados bancários;

XI – demais informações exigidas pela legislação fiscal.

21.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada, quando exigido, dos documentos necessários à regular liquidação.

21.5. Havendo erro no documento fiscal, divergência dos bens, ausência de comprovação de recebimento definitivo ou outra circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará pendente até a regularização, observadas as responsabilidades de cada parte.

21.6. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e legais cabíveis.

21.7. Poderão ser realizadas glosas proporcionais em razão de bens recusados, quantitativos não entregues ou desconformidades não corrigidas.

21.8. A glosa será motivada e comunicada à CONTRATADA.

21.9. O pagamento não implica aceitação de vícios ocultos, defeitos posteriores ou descumprimento das obrigações de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. O contrato poderá ser alterado conforme as hipóteses da Lei nº 14.133/2021, com justificativa e autorização competentes e formalização por termo aditivo ou apostilamento, quando cabível. São distintos os limites de alteração contratual e a vedação de acréscimo dos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

22.2. Alterações qualitativas ou quantitativas respeitarão os limites legais, a natureza dos bens, os quantitativos efetivamente contratados, a compatibilidade com o objeto licitado e



as vinculações de recursos; nenhum aditivo poderá ser usado para ampliar irregularmente os limites da Ata.

22.3. A CONTRATADA aceitará os acréscimos ou supressões legalmente exigíveis, desde que observados os requisitos de motivação, formalização e os limites aplicáveis ao contrato, sem alteração indevida das condições do certame.

22.4. Eventual substituição de marca ou modelo dependerá de fato superveniente comprovado, avaliação técnica, autorização prévia, garantia e desempenho equivalentes ou superiores e preservação do preço e da isonomia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

23.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar evento superveniente enquadrável no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021 ou outra hipótese legal aplicável, com documentação idônea, nexos causal, impacto efetivo e alocação adequada de riscos.

23.2. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória idônea, inclusive notas fiscais, cotações, contratos de fornecimento, planilhas ou outros elementos necessários à análise.

23.3. A mera variação ordinária de mercado, erro de proposta, subdimensionamento de custos, ausência de estoque, falha de planejamento comercial ou risco ordinário da atividade não autorizam, por si só, recomposição.

23.4. A análise será realizada em processo administrativo próprio, com manifestação técnica e jurídica quando necessária.

23.5. A decisão sobre revisão ou recomposição dependerá de instrução técnica, financeira e jurídica cabível, mediante motivação da autoridade competente.

23.6. Os preços contratados permanecerão irreajustáveis antes do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, indicada na fase preparatória como 1º de outubro de 2026, observadas as disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

23.7. Decorrido o interregno mínimo anual, o reajuste, quando cabível, utilizará exclusivamente o índice oficial definido e motivado no Edital e nos instrumentos respectivos: [ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO A DEFINIR E PREENCHER ANTES DA ASSINATURA], sendo vedada escolha unilateral posterior.

23.8. O reajuste ordinário será formalizado por apostilamento quando admitido pelo art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

23.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajustamento anual e poderá ocorrer quando comprovados os pressupostos legais, independentemente da anualidade.

23.10. A compensação financeira por atraso de pagamento imputável à Administração observará índice e critério definidos no contrato: [CRITÉRIO/ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A VALIDAR ANTES DA ASSINATURA], sem prejuízo da avaliação da causa do atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A CONTRATADA ou licitante que cometer infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a motivação.

24.2. Constituem infrações contratuais, observadas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquelas relacionadas à execução e ao fornecimento, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo e ato lesivo legalmente tipificado.

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total;

IV – deixar de entregar documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

VI – não celebrar o contrato ou não apresentar documentação exigida quando convocada;

VII – ensejar retardamento da entrega sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

XI – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.3. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4. A advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave.

24.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela, item ou Ordem de Fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor diretamente afetado, no caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor diretamente afetado, no caso de inexecução parcial grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor das obrigações assumidas neste contrato, em caso de inexecução total;

V – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação afetada, no caso de descumprimento de obrigação acessória relevante, devidamente caracterizado e motivado.

24.6. A aplicação das multas não impede a exigência de cumprimento da obrigação principal.

24.7. Quando o valor da multa moratória atingir o limite estabelecido, a Administração poderá avaliar a caracterização de inexecução parcial grave ou total.

24.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando presentes seus pressupostos legais.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – natureza e gravidade da infração;

II – peculiaridades do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – danos causados;

V – implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

24.10. A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo legal.

24.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observarão os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

24.13. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos.



24.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.15. Atos também tipificados na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados na forma legal.

24.16. Será assegurado o contraditório, a ampla defesa e os recursos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Constituem motivos relevantes para extinção, entre outros:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas;

II – atraso injustificado;

III – não entrega dos mobiliários ou equipamentos contratados;

IV – fornecimento de produto em desconformidade grave ou insanável;

V – ausência de substituição de bens regularmente rejeitados;

VI – descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica;

VII – fornecimento de bem sem a certificação ou conformidade legalmente exigível para o respectivo item;

VIII – subcontratação do objeto em desacordo com este contrato;

IX – perda de condição de habilitação juridicamente relevante à continuidade do ajuste;

X – razões de interesse público devidamente justificadas;

XI – caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução;

XII – demais hipóteses legalmente admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

25.3. A extinção será formalmente motivada nos autos, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

25.4. A extinção não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem a reparação de danos.

25.5. Quando decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NULIDADE E DO SANEAMENTO

26.1. Eventuais vícios identificados deverão ser avaliados quanto à possibilidade de saneamento, convalidação ou correção, quando juridicamente cabível e preservado o interesse público.

26.2. A declaração de nulidade observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à avaliação dos efeitos jurídicos, administrativos, econômicos e sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

27.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus eventuais aditivos nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. A CONTRATADA declara ciência de que os dados essenciais da contratação poderão ser divulgados para fins de transparência, controle social e cumprimento das obrigações legais, resguardadas as informações protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

28.1. As comunicações deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico, com registro nos autos.

28.2. Serão considerados válidos e-mail institucional, protocolo administrativo, plataforma eletrônica, ofício, notificação formal ou outro meio que permita comprovação do envio e recebimento.

28.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone e identificação de seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO, CONFLITO DE INTERESSES E PRÁTICAS ILÍCITAS

29.1. A CONTRATADA declara que não se enquadra nas hipóteses impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que não mantém vínculo vedado com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão contratual.

29.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, pagar, autorizar ou entregar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à execução.

29.3. A prática de fraude, corrupção, conluio, favorecimento ou ato lesivo sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO

30.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

30.2. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista, jurídica, técnica e econômico-financeira.

30.3. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA, sem prejuízo das providências cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31.2. Antes do ajuizamento de medidas judiciais, as partes poderão buscar solução administrativa para eventuais controvérsias, sem prejuízo das medidas urgentes necessárias à preservação do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A assinatura deste contrato implica plena aceitação das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta adjudicada e nos demais documentos do processo.

32.2. A tolerância do CONTRATANTE quanto a eventual descumprimento não importará renúncia a direito, novação ou alteração contratual.

32.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de fornecimento, prazos, especificações, obrigações, responsabilidades, sanções e riscos inerentes à contratação.

32.4. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, conforme Edital e Termo de Referência, sem prejuízo da garantia dos produtos, quando aplicável.

32.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Manteninha/MG, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
MANTENINHA/MG**
CONTRATANTE
DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA
Representante:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (UNIFICADA)

DOCUMENTO A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES, NA ETAPA DE CREDENCIAMENTO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 022/2026 | Pregão Presencial nº 005/2026 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, equipamentos escolares, equipamentos de climatização, equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos e demais bens permanentes destinados à estruturação, modernização, adequação e melhoria das condições de funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino e das demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, contemplando os bens previstos no Convênio de Saída nº 1261003671/2026/SEE e no Plano de Trabalho nº 003149/2026, bem como as necessidades complementares identificadas pela Administração Municipal, conforme o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.

A empresa _____, inscrita
no CNPJ nº _____, com sede à
_____, por
intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
_____, portador(a) do documento de
identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº
_____, com endereço
_____, DECLARA, SOB AS PENAS DA
LEI, para fins de participação no certame acima identificado, que:

I – CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL. conhece e aceita as condições do Edital e de seus anexos, inclusive o Termo de Referência, os quantitativos, as especificações, os prazos e os procedimentos próprios do Pregão Presencial e do Sistema de Registro de Preços, ressalvado o exercício dos direitos de impugnação e recurso legalmente assegurados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo, quando legalmente cabível, do regime de regularização fiscal e trabalhista assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006;

III – INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS. não está sujeita a sanção vigente ou a situação impeditiva que legalmente a impossibilite de participar desta licitação ou de contratar com o Município de São João do Manteninha/MG, considerados os efeitos, o alcance e a duração das sanções, e não se enquadra nas hipóteses impeditivas aplicáveis do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – AUSÊNCIA DE VÍNCULO VEDADO E CONFLITO DE INTERESSES. não mantém relação ou vínculo proibido pela legislação com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, inclusive nas hipóteses descritas no art. 14, inciso IV, e no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, observados o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

VI – RESERVA LEGAL DE CARGOS. cumpre, quando legalmente aplicáveis à sua organização, as exigências de reserva de cargos destinadas às pessoas com deficiência e aos reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como as obrigações legais referentes à contratação de aprendizes;

VII – INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS. a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

VIII – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. os preços ofertados abrangem os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos bens, inclusive tributos, taxas, encargos, embalagens, seguros, frete, transporte, carga, descarga, garantia e demais despesas ordinárias pertinentes, compreendidas a montagem e a instalação somente quando expressamente previstas para o item contratado;

IX – CONFORMIDADE DOS BENS E DA PROPOSTA. os produtos ofertados são novos, de primeiro uso, e atendem às características técnicas, aos padrões mínimos de qualidade e segurança e às exigências de documentação e certificação legalmente aplicáveis ao item; compromete-se a fornecer os bens com as características, marcas e modelos aceitos na proposta vencedora, quando pertinentes;

X – PRAZOS, GARANTIA E ORDENS DE FORNECIMENTO. tem ciência do prazo ordinário de entrega de até 30 (trinta) dias corridos a contar da respectiva Ordem de Fornecimento, ressalvados os prazos específicos e as hipóteses de prorrogação autorizada previstos no Termo de Referência, bem como da garantia mínima ordinária de 12 (doze) meses, ressalvadas as condições específicas de cada item e as garantias legais ou mais favoráveis aplicáveis;

XI – ELABORAÇÃO INDEPENDENTE E LISURA. formulou sua proposta de maneira independente, sem acordo ou ajuste destinado a fraudar a competição, e observará a legislação aplicável à integridade, à probidade e à prevenção de práticas anticoncorrenciais e de corrupção;

XII – PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. não utiliza, em atividades sob sua responsabilidade, trabalho forçado, em condições análogas à escravidão ou degradante, e não possui condenação judicial transitada em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, pelas condutas impeditivas previstas no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

XIII – ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES. não omitiu fato superveniente impeditivo de sua participação e compromete-se a comunicar prontamente à Administração qualquer alteração de situação jurídica, cadastral ou de habilitação que possa afetar sua participação no certame ou as futuras contratações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

XIV – VERACIDADE E RESPONSABILIDADE. as declarações prestadas correspondem à situação atual da licitante, estando ciente de que sua falsidade poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DIREITO AOS BENEFÍCIOS DA LC Nº 123/2006

Assinalar apenas uma alternativa, conforme a situação atual da licitante:

() Microempreendedor Individual – MEI (enquadrado, para este fim, na condição de microempresa, quando cabível).

() Microempresa – ME.

() Empresa de Pequeno Porte – EPP.

() Não se enquadra como MEI, ME ou EPP ou não pretende invocar o tratamento favorecido neste certame.

Na hipótese de assinalar MEI, ME ou EPP, DECLARA também que atende aos critérios de enquadramento do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; não incorre nas hipóteses impeditivas pertinentes do § 4º desse artigo; e, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta máxima admitido para empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar eventual alteração antes da obtenção de benefício legal.

A assinatura desta Declaração Conjunta confirma todas as afirmações constantes dos itens I a XIV, bem como a declaração de enquadramento exclusivamente na alternativa assinalada, substituindo, quanto ao seu conteúdo, os Modelos I a V do Anexo VI do Edital.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Razão social e CNPJ da licitante